

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, por intermédio da **PREGOEIRA OFICIAL** e Equipe de Apoio designados pelo Decreto de nº 6.068/2023 e nº 6.114/2024, tornam público que, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 1872/2024**, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 6.100/2024, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014, suas alterações posteriores e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**Data da sessão: 29/04/2024**

**Horário: 09:00 hs**

**ID: 292804**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

**1.2.** A licitação será realizada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2. AS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

**2.2.** Não poderão participar desta licitação:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **2.3 Regras acerca da participação de matriz e filial:**

**a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

**b)** Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;

**c)** A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;

**d)** Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

**3.1.** Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL**

**4.1.** Como condição para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a licitante declarará:

**4.1.1.** A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.1.2.** O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do edital;

**4.1.3.** A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**4.1.4.** O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.1.5.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

**4.1.6.** Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital sob pena de desclassificação/inabilitação.

**4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, os seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**4.1.2** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

**4.1.3** Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

**4.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**4.2** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**4.3** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida ao sistema;

**4.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**4.6** A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.

**4.7** Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta sem a devida justificativa.

## **5 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

**5.3** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.8** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.9** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

**5.10** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.11** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.12** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

**5.13** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.14** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.15** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.16** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**5.17** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**5.18** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**5.19** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**5.20** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.21** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.22** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.23** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.24** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

**5.25** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.26** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.27** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.28** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.29** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**5.30** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.31** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**5.31.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.31.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**5.31.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.31.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**5.32** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.32.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.32.2** empresas brasileiras;

**5.32.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**5.32.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**5.33** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**5.34** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**6.1** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a licitante terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para o envio da proposta readequada ao último lance e dos documentos de habilitação, disposto no item 7 deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, não sendo aceito por e-mail ou presencialmente.

**6.1.1** A proposta escrita deverá contemplar a planilha de composição de preços com todos respectivos custos e valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance, incluindo todas as despesas da empresa arrematante para execução do objeto.

**6.1.2** Se houver desclassificação, o prazo para o novo arrematante será o mesmo indicado no item 6.1, contado a partir da convocação.

**6.2** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**6.3** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.4** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## **7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**7.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

**7.3.** Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **7.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**a1)** Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades

comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**a2)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**a3)** Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b)** Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

### **7.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b)** Prova de inscrição estadual e municipal, se houver, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**c)** Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

**d)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

**e)** Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.

**f)** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO IV**).

**7.3.2.1 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data da realização da licitação.**

**7.3.2.2** Se houver desclassificação, as certidões do novo arrematante deverão estar válidas ao dia da sua convocação.

### **7.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida à data do certame. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

**b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. A licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação

do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade em nome do contabilista responsável pela confecção do documento, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.

**b1)** No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 (um) deverá apresentar o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

**b2)** No caso de empresa constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrado na Junta Comercial apenas do último exercício.

**b3)** Entende-se por “último exercício social já exigível” aquele para o qual já se esgotou o prazo para a apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado para a Receita Federal.

**c)** A boa situação econômico-financeira da LICITANTE deverá ser demonstrada através dos seguintes índices:

**c1)** ILC = Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,00, calculado pela seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \text{ onde:}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

**c2)** IEG = Índice de Endividamento Geral, menor ou igual a 0,8, calculado pela seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}, \text{ onde:}$$

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL

**c3)** Os índices de que trata os subitens acima serão calculados pelo responsável da contabilidade, devendo conter a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade no documento de apresentação dos cálculos, preferencialmente assinada pelo seu representante legal ou responsável de contabilidade.

**c4)** Se a informação do memorial de cálculo não conferir com os elementos constantes no Balanço Patrimonial, o licitante será inabilitado, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

**7.3.3.1** Caso conste no Balanço Patrimonial o cálculo de todos os índices solicitados na alínea c), a declaração será dispensada.

**7.3.3.2** No caso de empresa recém-constituída fica dispensada os índices solicitados na alínea c).

**7.3.3.3** O balanço referente ao último exercício encerrado deve estar acompanhado da publicação em Diário Oficial deste quando se tratar de Sociedade Anônima.

**7.3.3.4** Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

**7.3.3.5** Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a PMA se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para feito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelos licitantes

#### **7.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.3.4.1 Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**a)** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com características que demonstrem similaridade às do objeto desta licitação, executadas a qualquer tempo. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão constar o papel timbrado da empresa emitente do atestado. Quanto ao(s) atestado(s) fornecido(s) por órgãos públicos, os mesmos não serão aceitos quando apresentados com assinaturas de pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos dos fornecimentos/serviços;

**b)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO IV)**.

#### **7.3.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**a)** Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21 **(ANEXO IV)**;

**b)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO IV)**;

**c)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (em atendimento ao inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021) **(ANEXO IV)**;

**d)** Declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte) **(ANEXO IV)**;

**e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **(ANEXO IV)**;

**f)** Declaração de dados do representante legal para assinatura da ATA/Contrato **(ANEXO V)**. **(FACULTADO)**;

**g)** Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura da sede do Licitante, em plena validade.

**h)** Licença ambiental, ou termo equivalente, junto à autoridade competente da sede do licitante, em plena validade;

**7.4** A licitante deverá apresentar e seguir todos os anexos deste edital, o não cumprimento acarretará inabilitação da licitante.

**7.5** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**7.6** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação da penalidade prevista no item 15.3. – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.

**7.7** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (Exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)

**7.8** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.

**7.9.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **8. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR E RECURSOS**

**8.1.** Após análise da documentação de habilitação e proposta de preços e constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**8.2.** A declaração de vencedor do certame será previamente comunicada no sistema eletrônico.

**8.3.** Declarado o vencedor, ao final da sessão, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para que qualquer licitante manifeste imediatamente a intenção de recurso, sendo que a falta de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na declaração de licitante vencedor.

**8.3.1.** Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso por meio do sistema eletrônico. Os demais licitantes se quiserem apresentar contrarrazões, deverão considerar igual prazo, cuja contagem terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**8.3.2.** O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela PREGOEIRA no prazo de até 03 (três) dias úteis.

**8.3.3.** A autoridade superior do órgão promotor do pregão deverá decidir o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.3.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.4.** Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

**8.5.** Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade competente adjudicará objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas

**Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.**

**10.2.** O licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**10.3.** Consoante §4º, do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024, será incluído, na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

I - O registro a que se refere o § 4º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 4º do caput do referido artigo, no art. 79, no inciso III do art. 80, e no art. 83, todos do Decreto Municipal n.º 6.100/2024;

II - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º do caput do referido artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o § 4º do caput do referido artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

**10.4.** A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

**10.5.** A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

**10.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do art. 72, do Decreto Municipal n.º 6.100/2024, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**10.7.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

**10.8.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

**10.9.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

**10.10.** O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

## **11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** A execução do objeto seguirá o estipulado no Termo de Referência – ANEXO I.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

**12.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**12.3.** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**12.4.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**12.5.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março

de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

**12.6.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**12.7.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**12.8.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**12.9.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**12.10.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

### **13. REVISÃO DE PREÇOS**

**13.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**13.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**13.5.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**13.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante

demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**13.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**13.8.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**13.9.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 13.8, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**13.10.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**13.11.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.12.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**13.13.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**13.14.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **14. CANCELAMENTO**

**14.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - For liberado;
- II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**14.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - Pelo decurso do prazo de vigência;
- II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**14.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## **15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

**15.2.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial da Ata;
- II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total da Ata;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 15.2 que não acarretem prejuízos ao Fornecedor ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total da Ata.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total da Ata.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 15.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 16.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 15.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 16.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**15.4.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.5.** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**15.6.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**15.7.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**15.8.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

**15.9.** Situações agravantes:

**15.10.** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**15.11.** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 15.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**15.12.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**15.13.** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## **16. INCIDÊNCIAS FISCAIS**

**16.1.** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata de Registro de Preços, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, neste caso, o FORNECEDOR.

**16.2.** O FORNECEDOR deverá ter levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**16.3.** Ficando comprovado depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que o FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra, tais valores serão imediatamente excluídos, com a devolução ao MUNICÍPIO, do valor por ventura.

## **17. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO**

**17.1.** A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 71 incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, no seu todo ou em parte.

**17.2.** O MUNICÍPIO se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**17.3.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

## **18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**18.1.** Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados a PREGOEIRA, contendo as informações para contato (**telefone, endereço eletrônico, contrato social ou instrumento equivalente acompanhado da procuração, quando necessário**), sendo que, até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, DEVENDO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**18.2.** Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Alagoins, aquele que não se manifestar até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

**18.3.** Caberá a Pregoeira responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sendo divulgada em sítio eletrônico oficial.

**18.4.** Acolhida à impugnação, caso não haja alteração na proposta, poderá ser definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.6.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão divulgadas no Portal de Compras Públicas.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

**19.2.** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a PREGOEIRA, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.3.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

**19.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**19.5.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**19.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.7.** É facultado a PREGOEIRA ou à autoridade superior:

**a)** A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

**b)** Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

**c)** Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

**19.8.** Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações Tel. (0xx75) 3422-8607.

**19.9.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Compras e Licitação.

**19.10.** Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **20. DOS ANEXOS**

**20.1.** Fazem parte deste Edital, como Anexos:

**a)** Termo de Referência (**ANEXO I**);

**b)** Orçamento estimado em planilha (**ANEXO II**);

**c)** Modelo de proposta de preços (**ANEXO III**);

**d)** Modelo de Declaração Unificada (**ANEXO IV**);

**e)** Modelo de Declaração de dados do representante legal para assinatura do contrato (**ANEXO V**). (**FACULTADO**);

**f)** Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**);

**g)** Minuta do Contrato (**ANEXO VII**);

Alagoinhas/BA, 11 de Abril de 2024.

**ANGELA MICHELLE FIGUEIREDO DA SILVA**

Coordenadora de Licitações

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

**1.1. Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o perfeito funcionamento dos veículos da frota pertencente à Prefeitura Municipal de Alagoinhas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO (LOTE)	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos LEVES (carros e motocicletas), com valor hora/homem (hora trabalhada).	-	HORA/ HOMEM	4.170
	2	Aquisição de peças originais para veículos LEVES (carros e motocicletas) da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 177.234,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais).	-	DESCONTO SOBRE AS PEÇAS	
2	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos PESADOS, com valor h/h (hora/homem) - hora trabalhada.	-	HORA/ HOMEM	6.000
	2	Aquisição de peças originais para veículos PESADOS da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).	-	DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	
3	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em MAQUINAS/ EQUIPAMENTOS, com valor hora/homem (hora trabalhada).	-	HORA/ HOMEM	7.500
	2	Aquisição de peças originais para MÁQUINAS/ EQUIPAMENTOS da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).	-	DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	
4	1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos SAMU, com valor hora/homem (hora trabalhada).	-	HORA/ HOMEM	6.000
	2	Aquisição de peças originais para veículos SAMU da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado	-	DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	

		para reposição de peças: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).			
5	1	Lavagem Simples nos veículos LEVES (carros), com o valor do serviço.	-	UNID	1.056
	2	Lavagem nos veículos LEVES (motocicleta), com o valor do serviço.	-	UNID	120
	3	Lavagem Simples nos veículos SAMU, com o valor do serviço.	-	UNID	108
	4	Lavagem Simples nos veículos LEVES (ambulância), com o valor do serviço.	-	UNID	432
	5	Lavagem Geral nos veículos LEVES (carros), com o valor do serviço.	-	UNID	384
	6	Lavagem Geral nos veículos SAMU, com o valor do serviço.	-	UNID	36
	7	Lavagem Geral nos veículos LEVES (ambulância), com o valor do serviço.	-	UNID	144
6	8	Lavagem Simples em veículos PESADOS, com o valor do serviço.	-	UNID	288
	9	Lavagem Geral em veículos PESADOS, com o valor do serviço.	-	UNID	96

## 1.2. Natureza do objeto

1.2.1. Os serviços e bens de consumo objeto desta contratação são caracterizados como comum, com características e especificações usuais de mercado.

1.2.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a interrupção compromete a continuidade das atividades da Prefeitura, sendo provável que a contratação se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente.

1.2.3. Os itens de consumo não se enquadram como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

## 1.3. Vigência

1.3.1. A vigência inicial é de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogável por igual período, ou seja, até dois anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso, art. 84 da lei 14.133/2021. A contratação terá vigência prorrogada por interesse das partes, desde que:

1.3.1.1. Haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos: os serviços tenham sido prestados regularmente; seja comprovado, através de pesquisa de mercado, que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

1.3.1.2. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação.

1.3.1.3. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Alagoinhas atualmente conta com uma frota própria de 88 (oitenta e oito) veículos e 10 (dez) máquinas/equipamentos, conforme listados na tabela abaixo. É notório que

a frota carece de manutenção de forma qualificada e ininterrupta para permanecerem em perfeitas condições de uso.

2.2. Considerando a inexistência de estrutura montada para tal atividade e pessoal técnico especializados para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, utilizamos a prerrogativa de contratação de empresa para prestar o serviço.

2.3. Tendo em vista manter a frota em perfeitas condições de funcionamento e cumprir as determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503 /1997) e as Resoluções nº 05/98 e 14/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelecem parâmetros para a conservação dos veículos em circulação no território nacional.

2.4. Por se tratar de serviços essenciais para as atividades da Prefeitura, que não podem ser interrompidos em sua continuidade, faz-se necessário uma nova contratação, tendo em vista os baixos saldos das atas de Registro de Preço vigentes de nº 045/2023 e o de nº 046/2023.

2.5. O serviço de manutenção otimiza a funcionalidade dos veículos, além de possibilitar melhor controle sobre a utilização desta. Isso, porque, com o término da garantia dos veículos, se impõe necessário manter os mesmos em condições de utilização e segurança para os ocupantes, uma vez que o serviço preventivo evita acidentes ou imprevistos na estrada, e o corretivo é essencial para manter todos os componentes funcionando plenamente.

2.6. Por tanto, trata-se de contratação absolutamente essencial, cujos serviços a serem prestados pela contratada contribuirão para promover o bom atendimento às demandas operacionais, administrativas e sociais, que dependem do uso da frota.

2.7. Na tabela abaixo contam os veículos/equipamentos da frota própria da Prefeitura que serão mantidos.

<b>VEÍCULOS LEVES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>CARRO</b>	<b>FABRICANTE</b>	<b>ANO DO MODELO</b>	<b>ANO DE FABRICAÇÃO</b>	<b>PLACA</b>
01	MOTO BROS 150	HONDA	2013	2013	OUZ 9475
02	MOTO BROS 150	HONDA	2013	2013	OUZ 1769
03	MOTO BROS 150	HONDA	2013	2013	OUZ 9620
04	MOTO BROS 150	HONDA	2013	2013	OUZ 7147
05	MOTO NC CB 700 X	HONDA	2012	2013	JK0 0D61
06	FIESTA SEDAN	FORD	2014	2013	OUF 1517
07	FLUENCE	RENAULT	2014	2013	OLB 2J60
08	RANGER	FORD	2011	2010	NYK 5254
09	S10	CHEVROLET	2015	2015	PJO 6263
10	STRADA 1.4	FIAT	2013	2013	OUN 5629
11	UNO VIVACE	FIAT	2012	2011	NZB 6156
12	UNO VIVACE	FIAT	2014	2013	OUN 2414
13	ECO SPORT	FORD	2012	2013	OLB 8E55
14	DOBLÒ	FIAT	2016	2015	PJQ-2997
15	DOBLÒ	FIAT	2016	2015	PJQ-6406
16	DOBLÒ	FIAT	2016	2015	PJS-6348
17	DOBLÒ	FIAT	2018	2018	PLG-3110
18	DUCATO	FIAT	2012	2011	NZV-5675
19	SPIN	CHEVROLET	2020	2019	PLU-0F10

20	SPIN	CHEVROLET	2016	2015	PJG-6858
21	TORO	FIAT	2019	2018	PLG-8322
22	UNO	FIAT	2019	2018	PLG-7711
23	CRONOS	FIAT	2022	2022	RPN-0G32
24	AMBULÂNCIA KANGOO	RENAULT	2017	2016	PKE 2541
25	AMBULÂNCIA FIORINO	CHEVROLET	2020	2019	QTU 3A01
26	AMBULÂNCIA MONTANA	CHEVROLET	2018	2018	PKY 0957
27	AMBULÂNCIA MONTANA	CHEVROLET	2019	2018	PLP 4J77
28	AMBULÂNCIA PEUGEOT	CHEVROLET	2019	2018	PLK 7C48
29	AMBULÂNCIA PEUGEOT PARTNER	CHEVROLET	2019	2018	PLK 9087
30	AMBULÂNCIA RENAULT KANGO	CHEVROLET	2014	2013	AYF 3328
31	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	RENAULT	2020	2019	QTX 4E35
32	AMBULÂNCIA S-10	CHEVROLET	2020	2020	RCO 4H38
33	AMBULÂNCIA SAVEIRO	VOLKSVAGEM	2018	2017	PKY 7467
34	DOBLÒ	FIAT	2013	2013	OVA 8511
35	DOBLÒ	FIAT	2013	2013	OUV 8304
36	DOBLÒ FURGÃO	FIAT	2016	2016	PJW 4467
37	DOBLÒ PASSAGEIRO	FIAT	2016	2015	PJT-1594
38	FIESTA	FORD	2011	2011	NYO 0008
39	LOGAN	RENAULT	2019	2018	PLL 6J07
40	LOGAN	RENAULT	2019	2018	PLL 9A38
41	LOGAN	RENAULT	2019	2018	PLL 1I01
42	LOGAN	RENAULT	2019	2018	PLL 8C02
43	MOBI	FIAT	2019	2018	PLD 2793
44	MOBI	FIAT	2019	2018	PLD 8680
45	RENAULT MASTER	RENAULT	2018	2017	PLT 6A07
46	SPRINTER	MERCEDES-BENZ	2007	2007	JRE 7862
47	AMBULÂNCIA HILUX	TOYOTA	2023	2023	SJM 0F72
48	AMBULÂNCIA RENAULT MASTER	RENAULT	2023	2022	RPI 9A07
49	DUCATO	FIAT DUKATO FURGÃO	2015	2014	PJD 7106
50	AMBULÂNCIA MASTER	RENAULT	2016	2015	PAQ 9987
51	AMBULÂNCIA SPRINTER	MERCEDES BENZ	2018	2017	PKZ 3052
52	AMBULÂNCIA SPRINTER	MERCEDES BENZ	2022	2022	RPP 0E45

**VEÍCULOS PESADOS**

ITEM	MARCA/MODELO	FABRICANTE	ANO DO MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA
01	ÔNIBUS 15-190 CAIO	MERCEDES BENZ	2017	2017	PKM 5252
02	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2011	2011	NZA 8327
03	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2013	2013	OUM 9278
04	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2013	2013	OUM 2617
05	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2013	2013	OUM 2318
06	ÔNIBUS 15-190 CAIO	MERCEDES BENZ	2013	2013	OUL 5931
07	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2011	2011	NZA 2672
08	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2013	2013	OUM 6074

09	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2013	2013	OUM 6359
10	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2011	2011	NZA 6300
11	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2011	2011	NYZ 1084
12	ÔNIBUS VOLARE V8L	MARCOPOLO	2013	2013	OUF 8481
13	ÔNIBUS VOLARE V8L	MARCOPOLO	2013	2013	OUF 3546
14	ÔNIBUS VOLARE V8L	MARCOPOLO	2013	2013	OUF 9041
15	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2011	2011	NZA 7398
16	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2011	2011	NZA 3199
17	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2013	2013	OUM 2157
18	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2013	2013	OUM 2135
19	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2019	2019	PTL 3E69
20	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2019	2019	PTL 3H99
21	ÔNIBUS CAIO LO 916.ORE	MERCEDES BENZ	2020	2019	PLT 4D16
22	ÔNIBUS CAIO LO 916.ORE	MERCEDES BENZ	2020	2019	PLU 1F67
23	ÔNIBUS 15-190 CAIO	M. BENZILO 916	2023	2022	RPM 1H09
24	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2022	2022	RPK 1H89
25	ÔNIBUS 15-190 CAIO	M. BENZILO 916	2023	2022	RPL 1L41
26	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2022	2022	RPK 1C21
27	ÔNIBUS 15-190 CAIO	VOLKSWAGEN	2022	2022	RPK 9J92
28	CAMINHÃO BAÚ	HYUNDAI	2012	2011	NZE 4951
29	CAÇAMBA FORD CARGO 1317	FORD	2007	2007	JQS 6783
30	CAÇAMBA FORD CARGO	FORD	2007	2007	JQS 6798
31	VERTIS CAÇAMBA IVECO	FORD	2013	2014	OZK 2134
32	CAMINHÃO MUK FORD CARGO 1317	FORD	2007	2007	JOU 2476
33	NEOBUS	VOLKSWAGEN	2020	2019	PBQ-4D58
34	ÔNIBUS	MERCEDES- BENZ	1999	1999	LCS 3568
35	CAMINHÃO BONGO	KIA	2013	2012	OKS 5129
36	MICROÔNIBUS	MARCOPOLO/ VOLARE	2020	2019	PLX 3D31
<b>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>					
ITEM	MARCA/MODELO	FABRICANTE	ANO DO MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA
01	PÁ CARREGAREIRA KOMATSO WA200	KOMATSO	2012	2012	-
02	PATROL VOLVO G930	VOLVO	2014	2014	-
03	PATROL CASE 845B	CASE	2006	2006	-
04	PÁ CARREGADEIRA CASE 621D	CASE	2006	2006	-
05	PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	CASE	2006	2006	-
06	PATROL CATERPILAR 120H	CATERPILAR	2000	2000	-
07	PATROL NEW HOLLAND RG140B	NEW HOLLAND	2012	2012	-
08	TRATOR NEW HOLLAND TL7SE	NEW HOLLAND	2006	2006	-
09	TRATOR MAHINDRA 6075	MAHINDRA	2022	2022	-
10	ROLO COMPACTADOR - XS123PDBR	XCMG	2021	2021	-

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 da Secretaria Municipal de Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A solução encontrada para demanda é a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva da frota para quaisquer tipos de demandas mecânica: elétrica, de lanternagem em geral, funilaria, vidraçaria, capotaria, estofaria, tapeçaria, pintura, pneumático, higienização e quaisquer demandas de fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários.

3.2. A contratação pretendida possui a mesma modelagem adotada pela Prefeitura de Alagoins em contratação anterior:

3.2.1. Através do processo licitatório Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preço.

3.2.2. O serviço calculado em hora/homem, conforme Catálogo Tempário ou Catálogo de Tempo de Serviço das tabelas das montadoras/fabricantes correspondente a cada veículos/equipamentos, e o valor das peças/acessórios é calculado com o preço à vista e com desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado. Em ordem de preferência, será calculado sobre:

- a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;
- b) Preços praticados no mercado local;
- c) Preços cadastrados no Sistema de Registro de Preços;
- d) Preços praticados no balcão da Contratada;
- e) Tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças.

3.2.3. A contratação atenderá a demanda atual da frota própria da Prefeitura elencada no tópico 2 desse Termo de Referência, bem como, os veículos/equipamentos adquiridos no período contratual.

3.2.4. Será admitida a subcontratação parcial do objeto: nos serviços de veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura, funilaria e tapeçaria.

3.2.5. O fornecimento dos itens, pneus e baterias, será realizado por empresas contratadas pela Prefeitura de Alagoins.

3.3. Considerando a necessidade de ratificar que a empresa a ser contratada está capacitada a produzir os resultados pretendidos pela Administração e atingir, de forma satisfatória, o escopo previamente eleito, será exigida a comprovação de experiência, bem como, será realizada diligência pela Contratante no local a ser executado o serviço para avaliar a compatibilidade da estrutura física com a demanda.

3.4. A empresa contratada deverá observar os normativos federais e municipais que versam sobre o presente objeto, bem como as normas expedidas sobre o assunto pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

3.5. Verifica-se a possibilidade de danos ambientais nessa contratação, portanto requer a observação da legislação ambiental e de critérios e aplicabilidade de práticas de sustentabilidade constantes no Guia Nacional de Contratação Sustentável.

3.6. Com base no levantamento de mercado constatou-se que a solução escolhida é a que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência, bem como, práticas do mercado.

3.7. Informações relevantes constantes no Guia Nacional de Contratação Sustentável sobre gerenciamento dos resíduos dos produtos utilizados na prestação dos serviços de manutenção de veículos/equipamentos:

#### 3.7.1. Óleo lubrificante

3.7.1.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Que esteja previamente registrado na ANP;
- b) De fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) Que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) Classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- e) Que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

#### 3.7.1.2. Na aquisição do óleo lubrificante:

- a) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) Só será admitida a oferta de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) Só será admitida a oferta de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP), classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;
- e) Não será aceita a oferta de produto que se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

### 3.7.2. Frascos de aerossol

3.7.2.1. Não há regulamentação ou acordo em âmbito nacional. Assim, é recomendável que a empresa consulte os fornecedores do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializados.

### 3.7.3. Resíduos sólidos em geral ou rejeitos

3.7.3.1. Dentre outros, estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

- a) Os geradores de resíduos industriais;
- b) Os geradores de resíduos de serviços de saúde;
- c) Estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;
- d) As empresas de construção civil e as empresas de transporte, conforme regulamentação própria.

### 3.7.4. Substâncias que destroem a camada de ozônio

3.7.4.1. Aquisição ou serviços que envolvam a utilização de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs, especificadas nos anexos A e B do Protocolo de Montreal (promulgado pelo Decreto nº 99.280/90), notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano. Tais substâncias são encontradas geralmente nos seguintes produtos: Unidades de ar-condicionado automotivo, refrigeradores e congeladores, equipamentos e sistemas de refrigeração, equipamentos e aparelhos de ar-condicionado, instalações frigoríficas, resfriadores de água e máquinas de gela, aerossóis, equipamentos e sistemas de combate a incêndio, extintores de incêndio portáteis, solventes, esterilizantes, espumas rígidas e semirrígidas, etc.

### 3.7.5. Liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó

3.7.5.1. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó com Selo Ruído, indicativo do nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e legislação correlata.

**3.7.6. Lâmpadas eficientes - serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes e/ou lâmpadas de LED.**

3.7.6.1. A logística reversa é um instrumento de desenvolvimento econômico e social que busca devolver os resíduos sólidos ao setor empresarial. Este sistema deverá ser implementado, prioritariamente, pelos seguintes tipos de resíduos: agrotóxicos, pilhas e baterias, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e eletroeletrônicos.

3.7.6.2. Como primeira cautela, o órgão deve verificar se, para aquele produto ou embalagem, já existe regulamentação editada pelo Poder Público – seja na esfera federal, estadual ou municipal – ou acordo setorial ou termo de compromisso celebrado pelo Poder Público com o setor produtivo. Se ainda não houver regulamentação ou acordo, é recomendável que o órgão consulte os fornecedores

do ramo para conhecer suas práticas de destinação final dos produtos ou embalagens comercializadas.

3.7.6.3. Na prestação do serviço de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadora de recursos ambientais

3.7.6.3.1. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

3.7.6.3.2. O licitante deverá apresentar a declaração em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e instrumentos ambientais:

4.1.1.1. Pilhas e baterias - Não são permitidas formas inadequadas de destinação final de pilhas e baterias usadas, tais como:

- a) Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.1.1.1.1. Vale destacar que os estabelecimentos que comercializam pilhas e baterias e a rede de assistência técnica autorizada pelos respectivos fabricantes e importadores devem receber dos usuários os produtos usados, respeitando o mesmo princípio ativo, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010. Para tanto, devem manter pontos de recolhimento adequados.

4.1.1.1.2. Cabe ressaltar que as baterias chumbo-ácido (componente automotivo) devem ter certificação compulsória do INMETRO. Entre os produtos que exigem certificação compulsória estão os componentes automotivos. Conforme a Portaria nº 145, de 28 de março de 2022, a bateria chumbo-ácido é um dos componentes sobre os quais se aplica a citada Portaria (art. 1º, § 1º, VIII).

4.1.1.2. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

4.1.1.2.1. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- d) E outras formas vedadas pelo poder público.

4.1.1.3. Frascos de aerossol - a contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.1.1.3.1. A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.1.4. Os liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA n° 20, de 07/12/94, Portaria n° 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e da Instrução Normativa e legislação correlata.

4.1.1.5. Lâmpadas - Serviços que envolvam a utilização de lâmpadas fluorescentes e/ou lâmpadas de LED a contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

4.1.1.6. Deverão ser adotadas pela Contratada medidas e práticas de sustentabilidade que visem racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, quando cabível:

- a) Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- b) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- c) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- d) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- e) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- f) Observar o artigo 225 da constituição da República Federativa do Brasil, que traz diretrizes gerais de sustentabilidade ambiental;
- g) Observar a resolução CONAMA nº20, de 7/12/04, bem como legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- h) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- i) Respeitar as normas brasileiras - NBR publicadas pela associação brasileira de normas técnicas sobre resíduos sólidos;
- j) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;
- l) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização a coleta seletiva;
- m) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras.

4.1.1.7. Embora pneu não sejam item a ser fornecido pela contratada, é importante destacar que a empresa deve providenciar o recolhimento e adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis resultantes da execução dos serviços de manutenção, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao

estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

#### 4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

#### 4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não haverá a vedação de utilização de marca/produto para o fornecimento do produto.

#### 4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Embora se trate de prestação de serviço, o conjunto de obrigações da contratação envolve fornecimento de bens (peças, acessórios e outros) e execução específica de serviço autorizado, não será exigida carta de solidariedade que assegure a execução do contrato, em razão de restringir a competitividade do certame.

#### 4.5. Subcontratação

4.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) nas seguintes condições:

4.5.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: execução específica de serviço autorizado para veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura, funilaria e tapeçaria. Na frota atual encontra-se dois veículos na garantia - Hilux, fabricante Toyota, placa SJM 0F72.

4.5.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (§ 3º, lei 14.133/21).

4.5.1.3. A subcontratação acima descrita somente será realizada mediante comunicação formal e respectiva autorização da Contratante. Deverão ser relacionados previamente a razão social da terceirizada, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone para contato e representante junto às partes.

**4.5.1.4. O contratado deverá apresentar à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente. (§ 1º, art.122 da lei 14.133/21).**

4.5.1.5. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças/ acessórios adquiridos e serviços subcontratados, fornecendo toda e qualquer informação para acompanhamento da execução contratual, tais como: apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e

acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos e máquina/equipamento da frota da Contratante; apresentar cópia dos documentos fiscais de serviços subcontratados efetivamente prestados nos veículos da frota da Contratante.

#### 4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de restringir a competitividade do certame.

#### 4.7. Vistoria

4.7.1. A avaliação prévia dos veículos é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7 horas às 16 horas.

4.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria.

4.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.7.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **5. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

5.1.1. Para um melhor acompanhamento dos serviços e em nome da eficiência, as instalações da Contratada deverão se localizar na área denominada urbana da cidade de Alagoins – BA, ou nas rodovias que tangenciam o perímetro desta cidade, especificamente BR 101 e BR 110, a uma distância máxima de 12 km do raio da sede do Município;

5.1.2. Após o resultado da classificação e dos requisitos habilitatórios estabelecidos no Edital, será realizada uma diligência, requisito técnico, realizada pela contratante nas instalações prediais e todo o aparelhamento necessário à execução dos serviços objeto da presente licitação que deverá ser compatível com o quantitativo e tipo de veículo a ser mantido e possuir os seguintes itens:

- a) Área reservada para serviço mecânico com elevador;
- b) Área reservada para serviço elétrico;
- c) Área reservada para serviço de funilaria;
- d) Área reservada para serviço de pintura;
- e) Área fechada e com segurança para guarda dos veículos em manutenção;
- f) Cobertura nas Áreas de serviço;

- g) Equipamento para alinhamento e balanceamento;
- h) Equipamento de Check-Up;
- i) Máquina de limpeza de bico injetor;
- j) Lâmpada de ponto eletroscópica;
- k) Prensa para tirar rolamento e bucha;
- l) Equipamento de retirada de motores;
- m) Aparelho para diagnóstico de injeção.

5.1.3. A contratada deverá apresentar a Licença Ambiental Municipal do estabelecimento, fornecido pelo órgão competente junto às demais comprovações exigidas nos requisitos habilitatórios estabelecidas no Edital.

5.1.4. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.5. A empresa contratada deverá ter disponível, quando da execução dos serviços, os seguintes equipamentos e instalações:

5.1.5.1. MECÂNICA/ELÉTRICA - Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo); Multímetro; Lavadora de peças; Macaco para motor; Medidor de pressão do sistema de arrefecimento; Medidor de compressão de cilindros; Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica; Elevador de veículos; Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores; Balanceador de rodas ótico ou computadorizado; Alinhador de rodas ótico ou computadorizado, etc.

5.1.5.2. GERAIS - Pátio coberto e fechado para guardar os veículos com segurança, capaz de comportar todos os veículos incluídos no Contrato; Iluminação adequada; Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros; Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo do veículo.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A Contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato/Ata, e mediante recebimento de Ordem de Serviços e Empenho emitidos pelas áreas requisitantes: Secretarias Municipais da Administração, da Assistência Social, da Educação e da Saúde.

6.1.2. Nos casos de substituição de peças, equipamentos, componentes, ou acessórios, a Contratada deverá fornecer orçamentos com 03 (três) cotações, conforme detalhamento no tópico 6.9.3, desde que aplicado o percentual de desconto sobre o valor de venda da peça original; ou ainda de empresa regular de comercialização de peças de veículos, válidos da data da solicitação do orçamento, para

apreciação e análise dos preços por parte do Fiscal do Contrato, como forma de identificar o custo/benefício.

6.1.3. As cotações deverão ser apresentadas de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e número de placa do veículo, o nome, código e quantidade de peças e/ou acessórios, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como o prazo para realização dos serviços.

6.1.4. Quando do recebimento do veículo, a Contratada deverá encaminhar para a contratante o orçamento, no prazo máximo de até seis horas, podendo este prazo ser estendido, desde que devidamente justificado pela empresa.

6.1.5. O orçamento deve especificar os serviços necessários a serem aplicados no veículo ou máquina/equipamento, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e o prazo de entrega.

6.1.6. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data e horário de entrada do veículo na oficina da Contratada.

6.1.7. O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, visando à facilitação do controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos. A primeira ficará sob a posse da Coordenação de Transportes e a segunda será restituída à SEMAD/DAF (Secretaria de Administração/Diretoria Administrativa e Financeira).

6.1.8. A Contratante poderá recusar o orçamento ou pedir revisão, devendo a Contratada atender e somente executar e/ou fornecer o que for aprovado pela Contratante.

6.1.9. Caso a Coordenação de Transportes da Contratante não concorde com os preços orçados, o mesmo providenciará 03 (três) orçamentos do material, para formação do preço médio, que servirá de parâmetro para negociação entre a Contratante e a Contratada, não sendo admitida a compra de qualquer material com valor acima do preço médio de mercado.

6.1.10. Após a manutenção, a Contratante deverá encaminhar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.1.11. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelas Coordenações de Transportes, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas.

6.1.12. A manutenção preventiva se constituirá de revisões regulares, mediante emissão de solicitação pelo presidente da comissão de acompanhamento do contrato para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos, lavagens ou quaisquer outros relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos, será realizada conforme cronograma detalhado no tópico 6.2 deste termo.

6.1.13. É obrigatória a apresentação de relatório técnico mensal de manutenção preventiva onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos veículos reparados e/ ou vistoriados naquele mês, bem como, a relação de peças substituídas e os serviços realizados.

## 6.2. Cronograma de manutenção preventiva

6.2.1. A contratada apresentará um cronograma de manutenção preventiva contemplando roteiros de manutenção que atendam todos os veículos e de acordo com as especificações dos fabricantes.

6.2.2. As manutenções deverão ser agendadas com o Gestor de Contrato que se encarregará da programação.

6.2.3. A manutenção preventiva será realizada conforme quilometragem especificada pelo fabricante de cada veículo ou a cada 10.000 km ou 06 meses (o que ocorrer primeiro), independentemente da manutenção corretiva.

## 6.3. Prazo de entrega

6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e discos de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

6.3.2. O serviço de limpeza (lavagem) deverá ser entregue até no máximo 3 (três) horas a contar da apresentação do veículo.

6.3.3. Troca de pneu e borracharia - deverá ser entregue em até 1 (uma) hora, a contar da apresentação do veículo.

6.3.4. Os demais serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da Ordem de Serviço, exceto retífica de motor que poderá prorrogar o prazo por igual período, 10 dias, mediante solicitação fundamentada, cabendo a Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se.

6.3.5. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões ao órgão requisitante dos serviços, para se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços ou aplicar sanções do contrato.

6.3.6. Nos casos de retífica de motor, executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

## 6.4. Local e horário de prestação de serviço

6.4.1. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da contratada (exceto para as situações descritas neste Termo de Referência), nos seguintes horários:

6.4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados em horário comercial, de segunda a sábado.

6.4.3. Os serviços subcontratados serão prestados em horário comercial, de segunda a sábado, nos endereços fornecidos pela contratada.

## 6.5. Descrição do Serviço

6.5.1. Manutenção preventiva e corretiva: têm por finalidade evitar e corrigir possíveis falhas respectivamente, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças danificadas e/ou desgastadas pelo uso. Os serviços deverão basear-se no plano de

manutenção constante no manual do fabricante de cada veículo e, observar o disposto nos seguintes itens:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros.
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros.
- c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros.
- e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros.
- f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros.
- h) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.
- i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado e/ou seu respectivo aro (o fornecimento de pneus é de responsabilidade da contratante).
- j) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos.
- l) Serviço de reboque e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado domingos e feriados.

#### 6.5.1.1. Descrição dos serviços por categoria leve, pesado e máquina/equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VEÍCULOS LEVES
1	ALINHAMENTO DIANTEIRO CARRO PEQUENO
2	ALINHAMENTO TÉCNICO CADA LADO
3	ALINHAMENTO TRASEIRO CARRO PEQUENO
4	ALINHAR FIXO
5	BALANCEAMENTO RODA COM JANTE COMUM CARRO PEQUENO
6	CAMBAGEM
7	CHECK-UP DE INJEÇÃO ELETRÔNICA
8	DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR
9	EMBUCHAR 04 BIELAS
10	FACEAR CABECOTE

11	LIMPEZA DE BICO INJETOR
12	MONTAGEM DO CABEÇOTE
13	MONTAGEM DO MOTOR CARRO PEQUENO
14	RETIFICA DE CILINDRO
15	RETIFICA DO EIXO
16	REVISÃO ELÉTRICA
17	SERVIÇO DE CABEÇOTE
18	SERVIÇO DE CÂMBIO CARRO PEQUENO
19	SERVIÇO DE EMBREAGEM
20	SERVIÇO DE FREIO
21	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA CADA LADO
22	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA
23	TOCA DO COXIM DO CAMBIO
24	TROCA CILINDRO MESTRE
25	TROCA DA BOMBA D`ÁGUA
26	TROCA DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL SEM REMOÇÃO DO TANQUE
27	TROCA DA BOMBA DE FREIO
28	TROCA DA BUCHA DA BANDEJA CADA LADO
29	TROCA DA CORREIA ALTERNADA COM AR OU SEM AR
30	TROCA DA CORREIA DENTADA COM AR OU SEM AR
31	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
32	TROCA DA EMBREAGEM
33	TROCA DA JUNTA CABEÇOTE 8V
34	TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA OU JUNTA DESLIZANTE
35	TROCA DA MAÇANETA DA PORTA/MALA CADA LADO
36	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO
37	TROCA DE AMORTECEDOR
38	TROCA DE PASTILHA DE FREIO/DISCO DE FREIO
39	TROCA DE VÁLVULAS E ESMERILHAR VÁLVULAS
40	TROCA DO AMORTECEDOR/COXIM/BATEDOR
41	TROCA DO CABO DE FREIO DE MÃO
42	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA
43	TROCA DO COXIM DO MOTOR
44	TROCA DO PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA
45	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
46	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
47	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA
48	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA
49	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO
50	TROCA HIDROVÁCUO
51	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA

52	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
53	SERVIÇO NA CAIXA DE MARCHA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS
1	REVISÃO ELÉTRICA
2	SERVIÇO DO MOTOR
3	SERVIÇO DE FREIO
4	SERVIÇO DE CAMBIO
5	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO
6	MONTAGEM DO CABEÇOTE
7	MONTAGEM DO MOTOR
8	RETIFICA DA CARÇAÇA
9	RETIFICA DE CILINDRO
10	RETIFICA DO EIXO
11	SERVIÇO DE CABEÇOTE
12	SERVIÇO DE CÂMBIO
13	SERVIÇO DE EMBREAGEM
14	SERVIÇO DE MOTOR DIESEL
15	TROCA CILINDRO DA EMBREAGEM
16	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA
17	TROCA DA BOMBA DE FREIO
18	TROCA DA BOMBA DE COMBUSTIVEL SEM REMOÇÃO DO TANQUE
19	TROCA DA CORREIA ALTERNADA COM AR OU SEM AR
20	TROCA DA CORREIA DENTADA COM AR OU SEM AR
21	TROCA DE AMORTECEDOR
22	TROCA DO BRAÇO PITMAN OU AUXILIAR DA DIREÇÃO
23	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
24	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO
25	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA
26	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA
27	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA
28	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO
29	TROCA HIDROVÁCUO
30	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
31	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
32	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA DE CADA LADO
33	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA
34	ALINHAMENTO DIANTEIRO CARRO GRANDE
35	EMBUCHAR BIELA
36	FACEAR CABEÇOTE
37	LIMPEZA DO BICO INJETOR
38	ALINHAMENTO TRASEIRO CARRO GRANDE

39	ALINHAR FIXO
40	SERVIÇOS DE PINTURA
41	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
42	TROCA DO COXIN DO MOTOR
43	SUBSTITUIÇÃO DE PARA-BRISA
44	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA
45	CHECK-UP ELETRÔNICO
46	REGULAGEM DE BOMBA INJETORA
47	SERVIÇO DE FUNILARIA
48	SERVIÇO DE BORRACHARIA
49	BALANCEAMENTO DE RODA
50	DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS
1	TROCA DA LÂMINA DA PATROL
2	RECUPERAR EMBUCHAMENTO PATROL
3	REVISÃO ELÉTRICA DE MÁQUINA
4	SERVIÇO DO MOTOR DA MÁQUINA
5	SERVIÇO DE FREIO DA MÁQUINA
6	SERVIÇO NA CAIXA DE MARCHA DA MÁQUINA
7	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO DA MÁQUINA
8	SERVIÇO DE TORQUE
9	SERVIÇO NO SISTEMA HIDRÁULICO
10	TROCA DA MANGUEIRA HIDRÁULICA
11	MONTAGEM DO CABEÇOTE DA MÁQUINA
12	MONTAGEM DO MOTOR DA MÁQUINA
13	RETIFICA DA CARÇAÇA DA MÁQUINA
14	RETIFICA DE CILINDRO DA MÁQUINA
15	RETIFICA DO EIXO DA MÁQUINA
16	SERVIÇO DE CABEÇOTE DA MÁQUINA
17	SERVIÇO DE CÂMBIO DA MÁQUINA
18	SERVIÇO DE EMBREAGEM DA MÁQUINA
19	SERVIÇO DE MOTOR DIESEL DA MÁQUINA
20	TROCA CILINDRO MESTRE DA MÁQUINA
21	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DA MÁQUINA
22	TROCA DA BOMBA DE FREIO DA MÁQUINA
23	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO DA MÁQUINA
24	TROCA DA EMBREAGEM DA MÁQUINA
25	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO DA MÁQUINA
26	TROCA DE VÁLVULAS E ESMERILHAR VÁLVULAS DA MÁQUINA
27	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA DA MÁQUINA
28	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA DA MÁQUINA

29	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA DA MÁQUINA
30	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO DA MÁQUINA
31	TROCA HIDROVÁCUO DA MÁQUINA
32	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
33	TROCA DA EMBREAGEM
34	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA DE CADA LADO
35	SERVIÇO DE CÂMBIO
36	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
37	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
38	ALINHAR FIXO
39	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
40	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
41	TROCA DO COXIN DO MOTOR

6.5.2. Manutenção Preventiva compreende o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica e eletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, limpeza e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo.

6.5.2.1. Ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

6.5.2.2. Sempre que solicitado será realizada a limpeza externa e interna dos veículos de acordo com a necessidade da Contratante, conforme descrição:

a) Lavagem Simples de Veículos Leves (carros) e Veículos Pesados: Realizada manualmente ou por equipamento automático utilizando xampus apropriados com um acessório que pode ser um pano, uma esponja ou uma luva de pelos, com auxílio de uma lavadora móvel de pressão para lançar a água ou espuma de lavagem ou realizada inteiramente por máquina na lataria, limpeza dos pneus com a utilização de produtos apropriados para a conservação da borracha, bem como, a limpeza entre as portas, faróis e para-choque. Na parte interna: limpeza do piso, teto, painel e bancos com aspirador de pó e outros métodos conforme a necessidade.

b) Lavagem Geral de Veículos Leves (carros) e Veículos Pesados: O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior acrescido da limpeza adequada e segura nas partes baixas do veículo, inclusive a lavagem de motor, utilizando produtos específicos.

c) Lavagem de Veículos Leves (motocicleta): Lavagem com jato de água na lataria, banco e fios, utilizando xampus apropriados e panos macios para a limpeza. Antes de molhar o veículo, vedar a entrada de ar e escapamentos, bem como proteger a parte eletrônica.

d) Lavagem Simples dos Veículos SAMU e Veículos Leves (ambulância): Realizada manualmente ou por equipamento automático utilizando xampus apropriados com um acessório que pode ser um

pano, uma esponja ou uma luva de pelos, com auxílio de uma lavadora móvel de pressão para lançar a água ou espuma de lavagem ou realizada inteiramente por máquina na lataria, limpeza dos pneus com a utilização de produtos apropriados para a conservação da borracha, bem como, a limpeza entre as portas, faróis e para-choque. Na parte interna, a limpeza do piso, teto, painel e bancos (com aspirador de pó e outros métodos conforme a necessidade), exceto a limpeza na área de transporte do paciente e dos equipamentos que compõe.

e) Lavagem Geral de Veículos SAMU e Veículos Leves (ambulância): O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior acrescido da limpeza adequada e segura nas partes baixas do veículo, inclusive a lavagem de motor, utilizando produtos específicos.

6.5.3. Manutenção corretiva compreende um conjunto de serviços que visa a reparar avarias, a manter a integridade e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas para cada modelo. Compreenderão os serviços na parte eletroeletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento de direção, vidraçaria, lanternagem, borracharia, pintura, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, pneus e outros, inclusive teste geral.

6.5.3.1. Os serviços de manutenção corretiva atenderão:

- a) Aos sistemas mecânicos (direção, embreagem, escapamento, freio, motor, regulagem, suspensão, transmissão, retífica de motores);
- b) Aos sistemas eletroeletrônicos (alternador, motor de partida, motor do limpador de pára-brisas, eletroventilador, chicote e lâmpadas, fusíveis, regulagem de faróis, ar condicionado, consertos em giroflex, sirene e rádios);
- c) Parte de funilaria e pintura (recuperação de pára-choques, capotaria, lanternagem, serviços de plotagem, borracharia; fluido e acessório de reposição, aplicação e reparo em fibra de vidro; pintura em geral);
- d) Parte de borracharia (montagem, troca e conserto de pneu).

6.6. Fornecimento de peças e acessórios

6.6.1. Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais (entenda-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo. O uso de peças e materiais usados e/ou reconicionados poderão ser aplicados desde que haja justificativa por escrito da Contratada do motivo da utilização da peça sem ser original e que seja autorizado por escrito pela Contratante.

6.6.2. Os materiais que tratam o item acima não poderão ser usados, reconicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

6.6.3. O fornecimento de pneus e baterias é de responsabilidade da Contratante.

6.6.4. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo no mercado, à época de realização dos serviços.

6.6.4.1 Para fim de apuração do valor do veículo no mercado, deverá ser considerada avaliação patrimonial registrada no Inventário Patrimonial do Município de Alagoins – BA do exercício anterior ou avaliação efetuada por concessionária da marca do veículo.

6.6.5. Fica terminantemente proibida a retirada de peças e equipamentos de um veículo para utilização/conserto de outro, salvo ordem expressa, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.

6.6.6. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das montadoras/fabricantes, que deverão ser apresentados ao servidor designado pela contratante, com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

6.6.7. As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

6.6.8. O descarte dos produtos (peças e acessórios) e embalagens, somente serão feitos após a conferência e autorização da contratante ou no caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

6.6.9. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6.6.10. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos.

## 6.7. Regras gerais

6.7.1. Os veículos adquiridos pela Prefeitura de Alagoins – BA posteriormente à finalização da fase licitatória serão incluídos na prestação de serviços mediante termo legal de ajuste/alteração/adição do Contrato.

6.7.2. Antes e durante a prestação do serviço, bem como na entrega final do serviço pronto, a Contratada deverá permitir a entrada de servidores públicos para auditoria veicular, indicados pela

Contratante, antes e durante a prestação do serviço, bem como na entrega final do serviço pronto, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.

6.7.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.7.4. Todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.) são de responsabilidade da Contratada, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.

6.7.5. A Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.

6.8. Garantias dos serviços e peças/acessórios:

a) Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

b) Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

6.8.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

6.9. Informações relevantes para o direcionamento da proposta

6.9.1 O valor dos serviços de manutenção executados será obtido através da multiplicação do valor licitado (ofertado na proposta) de hora/homem pelo tempo estabelecido para cada serviço, por veículo, conforme Catálogo Tempário ou Catálogo de Tempo de Serviço das tabelas das montadoras/fabricantes.

6.9.2 A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra das montadoras/fabricantes dos veículos (Tabela de Tempo de Execução dos Trabalhos) admitindo-se em casos de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca/modelo, o uso de tempo padrão de veículos similares, que será julgado quanto a sua pertinência pelo fiscal do contrato que decidirá a tabela/catálogo para o modelo mais próximo do veículo.

6.9.3. O valor das peças/acessórios será calculado o preço à vista com desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado. Em ordem de preferência, será calculado sobre:

- a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;
- b) Preços praticados no mercado local;
- c) Preços cadastrados no Sistema de Registro de Preços;
- d) Preços praticados no balcão da Contratada;

e) Tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças.

6.9.3.1. Entende-se por acessórios todos os materiais necessários para a realização do serviço de manutenção.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **7.6. Preposto**

7.6.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período o da prestação do serviço.

7.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **7.7. Fiscalização**

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **7.8. Fiscalização Técnica**

7.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

7.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### 7.9. Gestor do Contrato

7.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.1. Não produzir os resultados acordados;

8.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do Instrumento de Medição de Resultado não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. Do recebimento

8.4.1. A recepção dos itens fornecidos e/ou dos serviços executados pela Contratada deverá constar em Ordem de Serviço ou de Compra emitido pela Contratante, ficando uma via em poder da Contratada, para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

8.4.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, que dependerá da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal pela Contratante.

8.4.3. A recepção do veículo será feita por representante indicado pela Contratante na sede/unidade do respectivo veículo, o qual deverá realizar um teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento. Não será proibida a realização de testes de rua por funcionários da Contratada.

8.4.4. A contratante reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com esse Termo de Referência, o Edital e seus anexos, devendo estes ser refeitos, às expensas da Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante.

8.4.5. Os serviços serão recebidos da seguinte forma (art.140 da lei 14133/21):

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; acontecerá no ato da entrega do veículo ao representante da Contratante, que procederá à conferência de sua

conformidade com as especificações; caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Em até 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, depois de realizado teste de direção e funcionamento do veículo de modo a verificar o seu correto funcionamento e depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento. Somente após esta verificação a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

8.4.6. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços executados em desacordo com esse Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital e seus anexos, devendo estes ser refeitos, às expensas da Contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus adicional para a Contratante.

8.4.7. Os veículos que não tiverem os serviços aprovados deverão ser retirados da oficina e recolhidos em local indicado pela Contratante.

8.4.8. Nos casos de serviços rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na proposta, devem ser reparados, corrigidos, removidos, substituídos, desfeitos e refeitos, prioritária e exclusivamente, num prazo de no máximo de 5 (cinco) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 8.5. Pagamento

8.5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal Eletrônica e prévia verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, e procedido exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018).

8.5.2. Na data da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, a Contratada deverá estar de posse, em plena vigência, da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, das certidões de regularidade com as fazendas municipal (de seu domicílio ou sede) e estadual, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS), e emitir o Registro Auxiliar de Notas Fiscais Eletrônicas – RANFS, do Município de Alagoinhas, caso a empresa não esteja sediada neste município, sob pena de não pagamento.

8.5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou

inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

8.5.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Alagoins – BA.

8.5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço do serviço em hora/homem e maior desconto no valor das peças/acessórios por grupo (lote).

9.2. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos que pretende usar na execução dos serviços cujo comércio seja classificado como atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos e apresentar Registro no Cadastro Técnico Federal.

9.3. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deve apresentar ou enviar juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação:

- a) O documento comprobatório do registro do óleo lubrificante na ANP;
- b) O documento comprobatório da autorização do fabricante ou importador na ANP para o exercício de sua atividade;
- c) A comprovação de que o rótulo tem informações em língua portuguesa discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- d) No caso de óleos lubrificantes para motores (relacionados no art. 2º da Resolução nº 804, de 2019, da ANP) a comprovação da classificação do produto segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da mesma Resolução;
- e) Declaração sob as penas da lei de que o produto ofertado não se enquadra em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

9.4. Como condição para a aceitação da proposta, a licitante vencedora deverá apresentar uma relação dos produtos (liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó) que pretende usar na execução dos serviços, bem como as comprovações em relação a tais produtos. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia do Selo Ruído do produto que será usado na execução dos serviços, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

9.5. O licitante provisoriamente classificado deverá apresentar ou enviar juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.702.600,72 (dois milhões, setecentos e dois mil, seiscentos reais e setenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela (mapa de apuração).

10.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde ao valor estimado para reposição de peças/acessórios constantes na tabela do tópico 1:

10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

10.4. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SEMAD		
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2101	339030/339039	500.0000
TOTAL EM R\$		R\$ 1.248.045,54

SEMAS		
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2094	339030/339039	500.0000/660.0000
2096	339030/339039	500/660/661
2097	339030/339039	500/660/661
2026	339030/339039	500.0000
2129	339030/339039	500.0000
2173	339030/339039	500.0000
2182	339030/339039	500.0000/660.0000
2226	339030/339039	500.0000/660.0000

TOTAL EM R\$	R\$ 109.246,50
--------------	----------------

SESAU		
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2101	339030/339039	500.1002
2025	339030/339039	500.1002/600.0000
TOTAL EM R\$		R\$ 856.839,28

SEDUC		
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2101	339030/339039	550.0000
TOTAL EM R\$		R\$ 488.469,40

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços.

12.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

12.4. Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto), exceto quando esse preposto não tiver autonomia para solução de algum problema identificado.

12.5. Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas.

12.6. Emitir ordem de execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela Coordenação de Transportes ou servidor designado sob a qual o veículo esteja sendo gerido.

12.7. Encaminhar o veículo à oficina da Contratada, mediante "Ordem de Serviço", com indicação dos danos a serem reparados.

12.8. Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

12.9. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas.

12.10. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.

12.11. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

12.12. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.

12.13. Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.14. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato.

12.15. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

12.16. Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;

12.17. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos, Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

12.18. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada;

12.19. Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;

12.20. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e na Ata de Registros de Preços, em seus anexos, e aquelas constantes de sua proposta, no local e tempo indicados pela Contratante, com a alocação dos empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.

13.2. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva.

13.3. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, e rigorosa observância dos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

13.4. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.5. Fornecer todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva, dispondo de todas as ferramentas, equipamentos, pessoal e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

13.6. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra acidentes, incêndios e recomendações das legislações e normas vigentes.

13.7. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em área coberta, ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da Contratada.

13.8. Assumir as responsabilidades de tráfego, tais como, multas, estacionamentos, taxas, dentre outros, desde que ocorram quando o veículo estiver sob o uso em teste pela Contratada.

13.9. Fornecer, sempre que solicitado, ao Fiscal do Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.

13.10. Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a Contratante, fornecendo número de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio que se fizer necessário para contato.

13.11. Apresentar, a cada serviço, orçamento, que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização.

13.12. Executar os serviços com estrita observância dos prazos e dos valores constantes no Contrato.

13.13. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.14. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante.

13.15. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos do contratante que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.

13.16. Os empregados registrados na empresa contratada deverão possuir habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística por categoria: leve e pesado;

13.17. Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

13.18. Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entenda-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo. O uso de peças e materiais usados e/ou reconicionados poderão ser aplicados desde que haja justificativa por escrito da Contratada do motivo da utilização da peça sem ser original e que seja autorizado por escrito pela Contratante.

13.19. A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: execução específica de serviço autorizado para veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura e tapeçaria, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

13.20. Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, n. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos da Contratante, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Contratante.

13.21. Permitir o acesso às instalações da Contratada e seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.

13.22. A empresa contratada deverá fornecer a contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como, códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a solicitação formal emitida pela Contratante.

13.23. Nos serviços, a empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e os materiais utilizados dentro do prazo de validade.

13.24. A empresa contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados e aprovados pela Contratante.

13.25. Apresentar e entregar à Contratante todas as peças substituídas dos veículos de sua propriedade que efetuarem manutenção nas instalações da Contratada.

13.26. A Empresa contratada deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu (s) anexo (s), bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.

13.27. Os veículos pertencentes à Contratante serão distribuídos em lotes conforme as Secretarias de gestão, sendo que a empresa contratada, deverá vistoriar previamente os veículos, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e estado de conservação, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.

13.28. Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.

13.29. Implementar de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante.

13.30. Permitir a fiscalização da execução do serviço contratado através de servidor (s) designado (s) pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo os padrões de qualidade, com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

13.31. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

13.32. Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

13.33. A Contratada deverá cientificar, imediatamente, a Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro no relatório de serviços do respectivo veículo.

13.34. Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

13.35. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa, além de reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, de qualidade inferior ou fora das especificações exigidas neste Termo de

Referência, no Edital e no Contrato, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

13.36. A empresa Contratada também responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da Contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligencia, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, arcando com a indenização à Contratante por qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício das atividades ou serem causados por seus funcionários.

13.37. Responder por desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive de equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

13.38. A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, e ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

13.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.40. Manter arquivo atualizado e com backup (no mínimo quinzenal), dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela Contratante a qualquer hora, mediante solicitação.

13.41. Encaminhar às Coordenações de Transportes da Contratante, após a manutenção, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

13.42. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.43. Não transferir, ceder e caucionar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

13.44. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

13.45. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

13.46. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

13.46.1. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será ser designado responsável técnico devidamente habilitado.

13.47. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b) Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

c) Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

13.48. A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

13.49. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

13.50. Os liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e legislação correlata.

13.51. A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

13.52. É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contínuos licitados, exceto, execução específica de serviço autorizado para veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura e tapeçaria, conforme as especificações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

#### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **15. DO REAJUSTE**

15.1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no terceiro parágrafo do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante da Secretaria Municipal de Administração, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

**ANEXO II**

**ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS**

<b>LOTE 01</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>CATSER</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos LEVES (carros e motocicletas), com valor hora/homem (hora trabalhada).	HORA/HOMEM	4.170	R\$ 32,72	R\$ 136.442,40
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>CATSER</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>Valor Estimado para reposição de peças</b>
2	Aquisição de peças originais para veículos LEVES (carros e motocicletas) da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 177.234,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais).	DESCONTO SOBRE AS PEÇAS	%	10%	R\$ 177.234,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 313.676,40</b>	
<b>LOTE 02</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>CATSER</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos PESADOS, com valor h/h (hora/homem) - hora trabalhada.	HORA/HOMEM	6.000	R\$ 27,83	R\$ 166.980,00
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>CATSER</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>Valor Estimado para reposição de peças</b>
2	Aquisição de peças originais para veículos PESADOS da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).	DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	%	10%	R\$ 450.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 616.980,00</b>	
<b>LOTE 03</b>					
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>CATSER</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT</b>	<b>VLR TOTAL</b>
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em MAQUINAS/ EQUIPAMENTOS, com valor hora/homem (hora trabalhada).	HORA/HOMEM	7.500	R\$ 99,00	R\$ 742.500,00
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>CATSER</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>PERCENTUAL DE DESCONTO</b>	<b>Valor Estimado para reposição de peças</b>
2	Aquisição de peças originais para MÁQUINAS/ EQUIPAMENTOS da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças:	DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	%	10%	R\$ 312.500,00

	R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).				
<b>TOTAL DO LOTE</b>				R\$ 1.055.000,00	
<b>LOTE 04</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTD	VALOR UNIT	VLR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos SAMU, com valor hora/homem (hora trabalhada).	HORA/HOMEM	6.000	R\$ 42,33	R\$ 253.980,00
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor Estimado para reposição de peças
2	Aquisição de peças originais para veículos SAMU da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).	DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	%	10%	R\$ 255.000,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				R\$ 508.980,00	
<b>LOTE 05</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Lavagem Simples nos veículos LEVES (carros), com o valor do serviço.	UNID	1.056	R\$ 42,90	R\$ 45.302,40
2	Lavagem nos veículos LEVES (motocicleta), com o valor do serviço.	UNID	120	R\$ 32,90	R\$ 3.948,00
3	Lavagem Simples nos veículos SAMU, com o valor do serviço.	UNID	108	R\$ 68,28	R\$ 7.374,24
4	Lavagem Simples nos veículos LEVES (ambulância), com o valor do serviço.	UNID	432	R\$ 130,00	R\$ 56.160,00
5	Lavagem Geral nos veículos LEVES (carros), com o valor do serviço.	UNID	384	R\$ 56,00	R\$ 21.504,00
6	Lavagem Geral nos veículos SAMU, com o valor do serviço.	UNID	36	R\$ 91,00	R\$ 3.276,00
7	Lavagem Geral nos veículos LEVES (ambulância), com o valor do serviço.	UNID	144	R\$ 160,00	R\$ 23.040,00
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 160.604,64</b>	
<b>LOTE 06</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Lavagem Simples em veículos PESADOS, com o valor do serviço.	UNID	288	R\$ 110,00	R\$ 31.680,00
2	Lavagem Geral em veículos PESADOS, com o valor do serviço.	UNID	96	R\$ 163,33	R\$ 15.679,68
<b>TOTAL DO LOTE</b>				<b>R\$ 47.359,68</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 2.702.600,72</b>	

**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2024

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA Municipal

Pregão Eletrônico nº 007/2024

Sra. PREGOEIRA,

Atendendo à solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa....., CNPJ nº ....., situada na ....., vem apresentar a sua Proposta de Preço para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

LOTE 01					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos LEVES (carros e motocicletas), com valor hora/homem (hora trabalhada).	HORA/HOMEM	4.170		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor Estimado para reposição de peças
2	Aquisição de peças originais para veículos LEVES (carros e motocicletas) da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 177.234,00 (cento e setenta e sete mil e duzentos e trinta e quatro reais).	DESCONTO SOBRE AS PEÇAS	%		
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTD	VALOR UNIT	VLR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos PESADOS, com valor h/h (hora/homem) - hora trabalhada.	HORA/HOMEM	6.000		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor Estimado para reposição de peças

2	Aquisição de peças originais para veículos PESADOS da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).	DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	%		
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
<b>LOTE 03</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTD	VALOR UNIT	VLR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em MAQUINAS/ EQUIPAMENTOS, com valor hora/homem (hora trabalhada).	HORA/HOMEM	7.500		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor Estimado para reposição de peças
2	Aquisição de peças originais para MÁQUINAS/ EQUIPAMENTOS da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais).	DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	%		
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
<b>LOTE 04</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTD	VALOR UNIT	VLR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos SAMU, com valor hora/homem (hora trabalhada).	HORA/HOMEM	6.000		
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	PERCENTUAL DE DESCONTO	PERCENTUAL DE DESCONTO	Valor Estimado para reposição de peças
2	Aquisição de peças originais para veículos SAMU da frota Municipal nas condições descritas neste Termo de Referência/Edital/Contrato. Valor Estimado para reposição de peças: R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais).	DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PEÇAS	%		
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
<b>LOTE 05</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Lavagem Simples nos veículos LEVES (carros), com o valor do serviço.	UNID	1.056		
2	Lavagem nos veículos LEVES (motocicleta), com o valor do serviço.	UNID	120		
3	Lavagem Simples nos veículos SAMU, com o valor do serviço.	UNID	108		
4	Lavagem Simples nos veículos LEVES (ambulância), com o valor do serviço.	UNID	432		

5	Lavagem Geral nos veículos LEVES (carros), com o valor do serviço.	UNID	384		
6	Lavagem Geral nos veículos SAMU, com o valor do serviço.	UNID	36		
7	Lavagem Geral nos veículos LEVES (ambulância), com o valor do serviço.	UNID	144		
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
<b>LOTE 06</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CATSER	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Lavagem Simples em veículos PESADOS, com o valor do serviço.	UNID	288		
2	Lavagem Geral em veículos PESADOS, com o valor do serviço.	UNID	96		
<b>TOTAL DO LOTE</b>					
<b>VALOR GLOBAL</b>					

O valor da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: PREGOEIRA Municipal

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA** que:

- a) Cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins de atendimento do inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21;
- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- c) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, declarando que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (em atendimento ao inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme artigo 63, IV da lei 14.133/2021
- f) No ano calendário de realização da licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (somente para microempresas e às empresas de pequeno porte)
- g) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, IV § 1º da lei 14.133/2021.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DA ATA E  
CONTRATO  
(FACULTADO)**

**Pregão Eletrônico nº 007/2024**

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vínculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**Local e data**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \*\*\*/2024**

**PREGÃO ELETRONICO SRP N.º 007/2024 – COPEL**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo xxxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDOR, neste ato representada por \_\_\_\_\_, formalizam a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº **007/2024**, oriundo do processo administrativo Nº **1872/2024**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, segundo as cláusulas e condições a seguir:

**1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

**1.2.** Discriminação do objeto:

<b>FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)</b>					
<b>ITENS</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>

**1.3.** Os preços constantes da proposta feita pelo PROMITENTE FORNECEDOR ficam registrados neste instrumento, vinculando toda e qualquer futura contratação entre Município e o Promitente Fornecedor.

**2. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A validade do registro de preços será de **1 (um) ano** contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

### **3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**3.1.** Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

**3.2.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**3.3.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 3.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**3.4.** Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

**3.5.** O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**3.6.** Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

### **4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**4.1.** Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do SRP, e ainda o seguinte:

- a)** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, realizando o controle dos quantitativos registrados em relação ao uso por todos os participantes.
- b)** Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c)** Controlar a celebração de instrumentos contratuais decorrentes desta Ata.
- d)** Comunicar da celebração de contrato aos órgãos participantes, bem como as suas eventuais alterações.
- e)** Colher as assinaturas e providenciar a imediata publicação da Ata de Registro de Preços, bem como das possíveis alterações na imprensa oficial.

- f)** Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- g)** Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços.
- h)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- i)** Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto), exceto quando esse preposto não tiver autonomia para solução de algum problema identificado.
- j)** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas.
- k)** Emitir ordem de execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela Coordenação de Transportes ou servidor designado sob a qual o veículo esteja sendo gerido.
- l)** Encaminhar o veículo à oficina da Contratada, mediante “Ordem de Serviço”, com indicação dos danos a serem reparados.
- m)** Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- n)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas.
- o)** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- p)** Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.
- q)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- r)** Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- s)** Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato.
- t)** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;

- u)** Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- v)** Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos, Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- w)** Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada;
- x)** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- y)** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

## **5. OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

**5.1.** O Fornecedor está obrigado a celebrar os instrumentos contratuais quando convocado, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata e o que segue:

- a)** Manter durante a validade da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Órgão Gerenciador todos os documentos necessários, sempre que solicitado;
- b)** Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e nesta Ata de Registros de Preços, em seus anexos, e aquelas constantes de sua proposta, no local e tempo indicados pela Contratante, com a alocação dos empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- c)** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- d)** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, e rigorosa observância dos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- e)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- f)** Fornecer todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva, dispondo de todas as ferramentas, equipamentos, pessoal e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- g)** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra acidentes, incêndios e recomendações das legislações e normas vigentes.

- h)** Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em área coberta, ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da Contratada.
- i)** Assumir as responsabilidades de tráfego, tais como, multas, estacionamento, taxas, dentre outros, desde que ocorram quando o veículo estiver sob o uso em teste pela Contratada.
- j)** Fornecer, sempre que solicitado, ao Fiscal do Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.
- k)** Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a Contratante, fornecendo número de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio que se fizer necessário para contato.
- l)** Apresentar, a cada serviço, orçamento, que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização.
- m)** Executar os serviços com estrita observância dos prazos e dos valores constantes no Contrato.
- n)** Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- o)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante.
- p)** Responsabilizar-se pela segurança dos veículos do contratante que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.
- q)** Os empregados registrados na empresa contratada deverão possuir habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística por categoria: leve e pesado;
- r)** Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- s)** Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entenda-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo. O uso de peças e materiais usados e/ou reconicionados poderão ser aplicados desde que haja justificativa por escrito da Contratada do motivo da utilização da peça sem ser original e que seja autorizado por escrito pela Contratante.
- t)** A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: execução específica de serviço autorizado para veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura e tapeçaria, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.

- u)** Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, n. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos da Contratante, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com a Contratante.
- v)** Permitir o acesso às instalações da Contratada e seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.
- w)** A empresa contratada deverá fornecer a contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como, códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a solicitação formal emitida pela Contratante.
- x)** Nos serviços, a empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e os materiais utilizados dentro do prazo de validade.
- y)** A empresa contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados e aprovados pela Contratante.
- z)** Apresentar e entregar à Contratante todas as peças substituídas dos veículos de sua propriedade que efetuarem manutenção nas instalações da Contratada.
- aa)** A Empresa contratada deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu (s) anexo (s), bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
- bb)** Os veículos pertencentes à Contratante serão distribuídos em lotes conforme as Secretarias de gestão, sendo que a empresa contratada, deverá vistoriar previamente os veículos, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e estado de conservação, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- cc)** Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- dd)** Implementar de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante.
- ee)** Permitir a fiscalização da execução do serviço contratado através de servidor (s) designado (s) pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo os

padrões de qualidade, com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.

**ff)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

**gg)** Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

**hh)** A Contratada deverá cientificar, imediatamente, a Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro no relatório de serviços do respectivo veículo.

**ii)** Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

**jj)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa, além de reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, de qualidade inferior ou fora das especificações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

**kk)** A empresa Contratada também responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da Contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligencia, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, arcando com a indenização à Contratante por qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício das atividades ou serem causados por seus funcionários.

**ll)** Responder por desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive de equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**mm)** A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, e ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**nn)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**oo)** Manter arquivo atualizado e com backup (no mínimo quinzenal), dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela Contratante a qualquer hora, mediante solicitação.

**pp)** Encaminhar às Coordenações de Transportes da Contratante, após a manutenção, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**qq)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**rr)** Não transferir, ceder e caucionar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**ss)** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

**tt)** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

- lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.”

**uu)** Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

**vv)** Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será ser designado responsável técnico devidamente habilitado.

**ww)** São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

**xx)** A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

**yy)** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

- Os liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e legislação correlata.

**zz)** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

**aaa)** É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contínuos licitados, exceto, execução específica de serviço autorizado para veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura e tapeçaria, conforme as especificações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

**bbb) Quando da assinatura desta Ata de Registro de Preços o promitente fornecedor deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

## **6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A Contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato/Ata, e mediante recebimento de Ordem de Serviços e Empenho emitidos pelas áreas requisitantes: Secretarias Municipais da Administração, da Assistência Social, da Educação e da Saúde.

6.1.2. Nos casos de substituição de peças, equipamentos, componentes, ou acessórios, a Contratada deverá fornecer orçamentos com 03 (três) cotações, conforme detalhamento no tópico 6.9.3, desde que aplicado o percentual de desconto sobre o valor de venda da peça original; ou ainda de empresa regular de comercialização de peças de veículos, válidos da data da solicitação do orçamento, para apreciação e análise dos preços por parte do Fiscal do Contrato, como forma de identificar o custo/benefício.

6.1.3. As cotações deverão ser apresentadas de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e número de placa do veículo, o nome, código e quantidade de peças e/ou acessórios, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como o prazo para realização dos serviços.

6.1.4. Quando do recebimento do veículo, a Contratada deverá encaminhar para a contratante o orçamento, no prazo máximo de até seis horas, podendo este prazo ser estendido, desde que devidamente justificado pela empresa.

6.1.5. O orçamento deve especificar os serviços necessários a serem aplicados no veículo ou máquina/equipamento, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e o prazo de entrega.

6.1.6. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data e horário de entrada do veículo na oficina da Contratada.

6.1.7. O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, visando à facilitação do controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos. A primeira ficará sob a posse da Coordenação de Transportes e a segunda será restituída à SEMAD/DAF (Secretaria de Administração/Diretoria Administrativa e Financeira).

6.1.8. A Contratante poderá recusar o orçamento ou pedir revisão, devendo a Contratada atender e somente executar e/ou fornecer o que for aprovado pela Contratante.

6.1.9. Caso a Coordenação de Transportes da Contratante não concorde com os preços orçados, o mesmo providenciará 03 (três) orçamentos do material, para formação do preço médio, que servirá

de parâmetro para negociação entre a Contratante e a Contratada, não sendo admitida a compra de qualquer material com valor acima do preço médio de mercado.

6.1.10. Após a manutenção, a Contratante deverá encaminhar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.1.11. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelas Coordenações de Transportes, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas.

6.1.12. A manutenção preventiva se constituirá de revisões regulares, mediante emissão de solicitação pelo presidente da comissão de acompanhamento do contrato para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos, lavagens ou quaisquer outros relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos, será realizada conforme cronograma detalhado no tópico 6.2 deste termo.

6.1.13. É obrigatória a apresentação de relatório técnico mensal de manutenção preventiva onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos veículos reparados e/ ou vistoriados naquele mês, bem como, a relação de peças substituídas e os serviços realizados.

## 6.2. Cronograma de manutenção preventiva

6.2.1. A contratada apresentará um cronograma de manutenção preventiva contemplando roteiros de manutenção que atendam todos os veículos e de acordo com as especificações dos fabricantes.

6.2.2. As manutenções deverão ser agendadas com o Gestor de Contrato que se encarregará da programação.

6.2.3. A manutenção preventiva será realizada conforme quilometragem especificada pelo fabricante de cada veículo ou a cada 10.000 km ou 06 meses (o que ocorrer primeiro), independentemente da manutenção corretiva.

## 6.3. Prazo de entrega

6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e discos de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

6.3.2. O serviço de limpeza (lavagem) deverá ser entregue até no máximo 3 (três) horas a contar da apresentação do veículo.

6.3.3. Troca de pneu e borracharia - deverá ser entregue em até 1 (uma) hora, a contar da apresentação do veículo.

6.3.4. Os demais serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da Ordem de Serviço, exceto retífica de motor que poderá prorrogar o prazo por igual período, 10 dias, mediante solicitação fundamentada, cabendo a Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se.

6.3.5. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões ao órgão requisitante dos

serviços, para se aceitar, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços ou aplicar sanções do contrato.

6.3.6. Nos casos de retífica de motor, executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

6.4. Local e horário de prestação de serviço

6.4.1. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da contratada (exceto para as situações descritas neste Termo de Referência), nos seguintes horários:

6.4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados em horário comercial, de segunda a sábado.

6.4.3. Os serviços subcontratados serão prestados em horário comercial, de segunda a sábado, nos endereços fornecidos pela contratada.

6.5. Descrição do Serviço

6.5.1. Manutenção preventiva e corretiva: têm por finalidade evitar e corrigir possíveis falhas respectivamente, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças danificadas e/ou desgastadas pelo uso. Os serviços deverão basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante de cada veículo e, observar o disposto nos seguintes itens:

a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros.

b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros.

c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.

d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros.

e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros.

f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros.

h) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

- i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado e/ou seu respectivo aro (o fornecimento de pneus é de responsabilidade da contratante).
- j) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos.
- l) Serviço de reboque e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado domingos e feriados.

6.5.1.1. Descrição dos serviços por categoria leve, pesado e máquina/equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VEÍCULOS LEVES
1	ALINHAMENTO DIANTEIRO CARRO PEQUENO
2	ALINHAMENTO TÉCNICO CADA LADO
3	ALINHAMENTO TRASEIRO CARRO PEQUENO
4	ALINHAR FIXO
5	BALANCEAMENTO RODA COM JANTE COMUM CARRO PEQUENO
6	CAMBAGEM
7	CHECK-UP DE INJEÇÃO ELETRÔNICA
8	DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR
9	EMBUCHAR 04 BIELAS
10	FACEAR CABECOTE
11	LIMPEZA DE BICO INJETOR
12	MONTAGEM DO CABEÇOTE
13	MONTAGEM DO MOTOR CARRO PEQUENO
14	RETIFICA DE CILINDRO
15	RETIFICA DO EIXO
16	REVISÃO ELÉTRICA
17	SERVIÇO DE CABEÇOTE
18	SERVIÇO DE CÂMBIO CARRO PEQUENO
19	SERVIÇO DE EMBREAGEM
20	SERVIÇO DE FREIO
21	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA CADA LADO
22	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA
23	TOCA DO COXIM DO CAMBIO
24	TROCA CILINDRO MESTRE
25	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA
26	TROCA DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL SEM REMOÇÃO DO TANQUE
27	TROCA DA BOMBA DE FREIO
28	TROCA DA BUCHA DA BANDEJA CADA LADO
29	TROCA DA CORREIA ALTERNADA COM AR OU SEM AR
30	TROCA DA CORREIA DENTADA COM AR OU SEM AR
31	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
32	TROCA DA EMBREAGEM
33	TROCA DA JUNTA CABEÇOTE 8V
34	TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA OU JUNTA DESLIZANTE



35	TROCA DA MAÇANETA DA PORTA/MALA CADA LADO
36	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO
37	TROCA DE AMORTECEDOR
38	TROCA DE PASTILHA DE FREIO/DISCO DE FREIO
39	TROCA DE VÁLVULAS E ESMERILHAR VÁLVULAS
40	TROCA DO AMORTECEDOR/COXIM/BATEDOR
41	TROCA DO CABO DE FREIO DE MÃO
42	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA
43	TROCA DO COXIM DO MOTOR
44	TROCA DO PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA
45	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
46	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
47	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA
48	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA
49	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO
50	TROCA HIDROVÁCUO
51	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
52	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
53	SERVIÇO NA CAIXA DE MARCHA

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS</b>
1	REVISÃO ELÉTRICA
2	SERVIÇO DO MOTOR
3	SERVIÇO DE FREIO
4	SERVIÇO DE CAMBIO
5	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO
6	MONTAGEM DO CABEÇOTE
7	MONTAGEM DO MOTOR
8	RETIFICA DA CARÇAÇA
9	RETIFICA DE CILINDRO
10	RETIFICA DO EIXO
11	SERVIÇO DE CABEÇOTE
12	SERVIÇO DE CÂMBIO
13	SERVIÇO DE EMBREAGEM
14	SERVIÇO DE MOTOR DIESEL
15	TROCA CILINDRO DA EMBREAGEM
16	TROCA DA BOMBA D`ÁGUA
17	TROCA DA BOMBA DE FREIO
18	TROCA DA BOMBA DE COMBUSTIVEL SEM REMOÇÃO DO TANQUE
19	TROCA DA CORREIA ALTERNADA COM AR OU SEM AR
20	TROCA DA CORREIA DENTADA COM AR OU SEM AR
21	TROCA DE AMORTECEDOR

22	TROCA DO BRAÇO PITMAN OU AUXILIAR DA DIREÇÃO
23	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
24	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO
25	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA
26	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA
27	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA
28	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO
29	TROCA HIDROVÁCUO
30	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
31	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
32	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA DE CADA LADO
33	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA
34	ALINHAMENTO DIANTEIRO CARRO GRANDE
35	EMBUCHAR BIELA
36	FACEAR CABEÇOTE
37	LIMPEZA DO BICO INJETOR
38	ALINHAMENTO TRASEIRO CARRO GRANDE
39	ALINHAR FIXO
40	SERVIÇOS DE PINTURA
41	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
42	TROCA DO COXIN DO MOTOR
43	SUBSTITUIÇÃO DE PARA-BRISA
44	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA
45	CHECK-UP ELETRÔNICO
46	REGULAGEM DE BOMBA INJETORA
47	SERVIÇO DE FUNILARIA
48	SERVIÇO DE BORRACHARIA
49	BALANCEAMENTO DE RODA
50	DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS
1	TROCA DA LÂMINA DA PATROL
2	RECUPERAR EMBUCHAMENTO PATROL
3	REVISÃO ELÉTRICA DE MÁQUINA
4	SERVIÇO DO MOTOR DA MÁQUINA
5	SERVIÇO DE FREIO DA MÁQUINA
6	SERVIÇO NA CAIXA DE MARCHA DA MÁQUINA
7	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO DA MÁQUINA
8	SERVIÇO DE TORQUE
9	SERVIÇO NO SISTEMA HIDRÁULICO
10	TROCA DA MANGUEIRA HIDRÁULICA
11	MONTAGEM DO CABEÇOTE DA MÁQUINA

12	MONTAGEM DO MOTOR DA MÁQUINA
13	RETIFICA DA CARÇA DA MÁQUINA
14	RETIFICA DE CILINDRO DA MÁQUINA
15	RETIFICA DO EIXO DA MÁQUINA
16	SERVIÇO DE CABEÇOTE DA MÁQUINA
17	SERVIÇO DE CÂMBIO DA MÁQUINA
18	SERVIÇO DE EMBREAGEM DA MÁQUINA
19	SERVIÇO DE MOTOR DIESEL DA MÁQUINA
20	TROCA CILINDRO MESTRE DA MÁQUINA
21	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA DA MÁQUINA
22	TROCA DA BOMBA DE FREIO DA MÁQUINA
23	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO DA MÁQUINA
24	TROCA DA EMBREAGEM DA MÁQUINA
25	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO DA MÁQUINA
26	TROCA DE VÁLVULAS E ESMERILHAR VÁLVULAS DA MÁQUINA
27	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA DA MÁQUINA
28	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA DA MÁQUINA
29	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA DA MÁQUINA
30	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO DA MÁQUINA
31	TROCA HIDROVÁCUO DA MÁQUINA
32	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
33	TROCA DA EMBREAGEM
34	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA DE CADA LADO
35	SERVIÇO DE CÂMBIO
36	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
37	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
38	ALINHAR FIXO
39	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
40	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
41	TROCA DO COXIN DO MOTOR

6.5.2. Manutenção Preventiva compreende o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica e eletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, limpeza e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo.

6.5.2.1. Ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

6.5.2.2. Sempre que solicitado será realizada a limpeza externa e interna dos veículos de acordo com a necessidade da Contratante, conforme descrição:

a) Lavagem Simples de Veículos Leves (carros) e Veículos Pesados: Realizada manualmente ou por equipamento automático utilizando xampus apropriados com um acessório que pode ser um pano, uma esponja ou uma luva de pelos, com auxílio de uma lavadora móvel de pressão para lançar a água ou espuma de lavagem ou realizada inteiramente por máquina na lataria, limpeza dos pneus com a utilização de produtos apropriados para a conservação da borracha, bem como, a limpeza entre as portas, faróis e para-choque. Na parte interna: limpeza do piso, teto, painel e bancos com aspirador de pó e outros métodos conforme a necessidade.

b) Lavagem Geral de Veículos Leves (carros) e Veículos Pesados: O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior acrescido da limpeza adequada e segura nas partes baixas do veículo, inclusive a lavagem de motor, utilizando produtos específicos.

c) Lavagem de Veículos Leves (motocicleta): Lavagem com jato de água na lataria, banco e fios, utilizando xampus apropriados e panos macios para a limpeza. Antes de molhar o veículo, vedar a entrada de ar e escapamentos, bem como proteger a parte eletrônica.

d) Lavagem Simples dos Veículos SAMU e Veículos Leves (ambulância): Realizada manualmente ou por equipamento automático utilizando xampus apropriados com um acessório que pode ser um pano, uma esponja ou uma luva de pelos, com auxílio de uma lavadora móvel de pressão para lançar a água ou espuma de lavagem ou realizada inteiramente por máquina na lataria, limpeza dos pneus com a utilização de produtos apropriados para a conservação da borracha, bem como, a limpeza entre as portas, faróis e para-choque. Na parte interna, a limpeza do piso, teto, painel e bancos (com aspirador de pó e outros métodos conforme a necessidade), exceto a limpeza na área de transporte do paciente e dos equipamentos que compõe.

e) Lavagem Geral de Veículos SAMU e Veículos Leves (ambulância): O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior acrescido da limpeza adequada e segura nas partes baixas do veículo, inclusive a lavagem de motor, utilizando produtos específicos.

6.5.3. Manutenção corretiva compreende um conjunto de serviços que visa a reparar avarias, a manter a integridade e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas para cada modelo. Compreenderão os serviços na parte eletroeletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento de direção, vidraçaria, lanternagem, borracharia, pintura, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, pneus e outros, inclusive teste geral.

6.5.3.1. Os serviços de manutenção corretiva atenderão:

a) Aos sistemas mecânicos (direção, embreagem, escapamento, freio, motor, regulagem, suspensão, transmissão, retífica de motores);

b) Aos sistemas eletroeletrônicos (alternador, motor de partida, motor do limpador de pára-brisas, eletroventilador, chicote e lâmpadas, fusíveis, regulagem de faróis, ar condicionado, consertos em giroflex, sirene e rádios);

c) Parte de funilaria e pintura (recuperação de pára-choques, capotaria, lanternagem, serviços de plotagem, borracharia; fluido e acessório de reposição, aplicação e reparo em fibra de vidro; pintura em geral);

d) Parte de borracharia (montagem, troca e conserto de pneu).

#### 6.6. Fornecimento de peças e acessórios

6.6.1. Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais (entenda-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo. O uso de peças e materiais usados e/ou reconicionados poderão ser aplicados desde que haja justificativa por escrito da Contratada do motivo da utilização da peça sem ser original e que seja autorizado por escrito pela Contratante.

6.6.2. Os materiais que tratam o item acima não poderão ser usados, reconicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

6.6.3. O fornecimento de pneus e baterias é de responsabilidade da Contratante.

6.6.4. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo no mercado, à época de realização dos serviços.

6.6.4.1 Para fim de apuração do valor do veículo no mercado, deverá ser considerada avaliação patrimonial registrada no Inventário Patrimonial do Município de Alagoinhas – BA do exercício anterior ou avaliação efetuada por concessionária da marca do veículo.

6.6.5. Fica terminantemente proibida a retirada de peças e equipamentos de um veículo para utilização/conserto de outro, salvo ordem expressa, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.

6.6.6. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das montadoras/fabricantes, que deverão ser apresentados ao servidor designado pela contratante, com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

6.6.7. As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

6.6.8. O descarte dos produtos (peças e acessórios) e embalagens, somente serão feitos após a conferência e autorização da contratante ou no caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

6.6.9. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6.6.10. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos.

#### 6.7. Regras gerais

6.7.1. Os veículos adquiridos pela Prefeitura de Alagoinhas – BA posteriormente à finalização da fase licitatória serão incluídos na prestação de serviços mediante termo legal de ajuste/alteração/adição do Contrato.

6.7.2. Antes e durante a prestação do serviço, bem como na entrega final do serviço pronto, a Contratada deverá permitir a entrada de servidores públicos para auditagem veicular, indicados pela Contratante, antes e durante a prestação do serviço, bem como na entrega final do serviço pronto, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.

6.7.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.7.4. Todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.) são de responsabilidade da Contratada, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.

6.7.5. A Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.

#### 6.8. Garantias dos serviços e peças/acessórios:

a) Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

b) Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

6.8.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

#### 6.9. Informações relevantes para o direcionamento da proposta

6.9.1 O valor dos serviços de manutenção executados será obtido através da multiplicação do valor licitado (ofertado na proposta) de hora/homem pelo tempo estabelecido para cada serviço, por veículo, conforme Catálogo Tempário ou Catálogo de Tempo de Serviço das tabelas das montadoras/fabricantes.

6.9.2 A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra das montadoras/fabricantes dos veículos (Tabela de Tempo de Execução dos Trabalhos) admitindo-se em casos de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca/modelo, o uso de tempo padrão de veículos similares, que será julgado quanto a sua pertinência pelo fiscal do contrato que decidirá a tabela/catálogo para o modelo mais próximo do veículo.

6.9.3. O valor das peças/acessórios será calculado o preço à vista com desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado. Em ordem de preferência, será calculado sobre:

- a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;
- b) Preços praticados no mercado local;
- c) Preços cadastrados no Sistema de Registro de Preços;
- d) Preços praticados no balcão da Contratada;
- e) Tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças.

6.9.3.1. Entende-se por acessórios todos os materiais necessários para a realização do serviço de manutenção.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

**7.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**7.3.** As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**7.4.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à

documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**7.5.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**7.6.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**7.7.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**7.8.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**7.9.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**7.10.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

## **8. REVISÃO DE PREÇOS**

**8.1.** Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**8.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**8.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**8.5.** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**8.6.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**8.7.** A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

**8.8.** Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**8.9.** Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem 8.8, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**8.10.** Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**8.11.** Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.12.** Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**8.13.** Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**8.14.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

## **9. CANCELAMENTO**

**9.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

**9.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II – Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**9.3** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.4** O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## **10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas ao Fornecedor, conforme detalhado nos próximos itens.

**10.2.** O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial da Ata;

- II. dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total da Ata;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a formalização da Ata, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da Ata;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 10.2 que não acarretem prejuízos ao Fornecedor ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):
  - b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total da Ata.
  - b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total da Ata.
  - b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.
  - b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei.
- d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 10.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 10.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**10.4.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente o cancelamento das atas já firmados com o Fornecedor ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.5.** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**10.6.** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**10.7.** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**10.8.** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Fornecedor.

**10.9.** Situações agravantes:

**10.10.** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**10.11.** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII do item 10.2, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**10.12.** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Fica eleito o foro da Cidade de Alagoins, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alagoins, ..... de ..... de .....

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E, DO OUTRO, \_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo xxxxxxxx, o Sr. xxxxxxxxxxxx, e a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ situada à \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, contido do **processo administrativo nº 1872/2024** e regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.100/2024 e se comprometem a observar as condições contidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E OUTROS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTES)					
ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **1 (um) ano**, contados a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1 A CONTRATADA se obriga a:**

- a)** Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **007/2024**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b)** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- c)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- d)** Executar os serviços conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e nesta Ata de Registros de Preços, em seus anexos, e aquelas constantes de sua proposta, no local e tempo indicados pela Contratante, com a alocação dos empregados habilitados e necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta.
- e)** Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato, de forma que os serviços a serem executados mantenham o veículo em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- f)** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da Contratante, e rigorosa observância dos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela Contratante, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- g)** Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- h)** Fornecer todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva, dispondo de todas as ferramentas, equipamentos, pessoal e instalações adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- i)** Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra acidentes, incêndios e recomendações das legislações e normas vigentes.
- j)** Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação do veículo, devendo ser em área coberta, ao abrigo do sol e da chuva em tempo integral, com total segurança, enquanto estiverem sob a responsabilidade da Contratada.
- k)** Assumir as responsabilidades de tráfego, tais como, multas, estacionamento, taxas, dentre outros, desde que ocorram quando o veículo estiver sob o uso em teste pela Contratada.
- l)** Fornecer, sempre que solicitado, ao Fiscal do Contrato, relatório de manutenção contendo o registro de todo trabalho efetuado e das peças porventura fornecidas.

- m)** Indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante a Contratante, fornecendo número de telefone, e-mail, ou qualquer outro meio que se fizer necessário para contato.
- n)** Apresentar, a cada serviço, orçamento, que deverá ser feito de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, bem como prazo para realização.
- o)** Executar os serviços com estrita observância dos prazos e dos valores constantes no Contrato.
- p)** Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- q)** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pelo contratante.
- r)** Responsabilizar-se pela segurança dos veículos do contratante que estejam em sua responsabilidade, quando da execução do serviço.
- s)** Os empregados registrados na empresa contratada deverão possuir habilitação na área de mecânica de automóveis, com cursos específicos de mecânica automobilística por categoria: leve e pesado;
- t)** Todo material necessário à manutenção preventiva e corretiva deverá ser fornecido pela empresa contratada, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.
- u)** Somente utilizar peças, inclusive pneumáticos, materiais e acessórios originais (entenda-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo. O uso de peças e materiais usados e/ou reconicionados poderão ser aplicados desde que haja justificativa por escrito da Contratada do motivo da utilização da peça sem ser original e que seja autorizado por escrito pela Contratante.
- v)** A empresa poderá terceirizar os seguintes serviços: execução específica de serviço autorizado para veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura e tapeçaria, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do Município, de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada.
- w)** Em havendo subcontratação a empresa deverá apresentar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, n. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará nos veículos da Contratante, a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo comercial com a Contratante.
- x)** Permitir o acesso às instalações da Contratada e seus subcontratados, para o acompanhamento, parcial ou total, dos serviços durante a sua execução.

- y)** A empresa contratada deverá fornecer a contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como, códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após a solicitação formal emitida pela Contratante.
- z)** Nos serviços, a empresa contratada deverá empregar mão-de-obra especializada, sendo todos os serviços esmerados e os materiais utilizados dentro do prazo de validade.
- aa)** A empresa contratada deverá disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos da Contratante, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados e aprovados pela Contratante.
- bb)** Apresentar e entregar à Contratante todas as peças substituídas dos veículos de sua propriedade que efetuarem manutenção nas instalações da Contratada.
- cc)** A Empresa contratada deverá atender a todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência e seu (s) anexo (s), bem como assumirá inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade das peças fornecidas e dos serviços executados, comprometendo-se a substituir as peças ou refazer os serviços que não atenderem às especificações do fabricante ou forem recusados pela contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação formal dada pelo fiscal da Contratante, sem qualquer ônus para a mesma.
- dd)** Os veículos pertencentes à Contratante serão distribuídos em lotes conforme as Secretarias de gestão, sendo que a empresa contratada, deverá vistoriar previamente os veículos, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e estado de conservação, não podendo alegar desconhecimento de eventuais dificuldades.
- ee)** Discutir previamente com o Contratante a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- ff)** Implementar de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante.
- gg)** Permitir a fiscalização da execução do serviço contratado através de servidor (s) designado (s) pela Contratante, atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material, que não estejam de acordo os padrões de qualidade, com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- hh)** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.
- ii)** Elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

**jj)** A Contratada deverá cientificar, imediatamente, a Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro no relatório de serviços do respectivo veículo.

**kk)** Verificada qualquer irregularidade, a Contratante poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação deles, cabendo à Contratada arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

**ll)** Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa, além de reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios, de qualidade inferior ou fora das especificações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

**mm)** A empresa Contratada também responderá pelos danos causados aos veículos e/ ou bens da Contratante, quando resultantes da ação ou omissão, negligencia, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, arcando com a indenização à Contratante por qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício das atividades ou serem causados por seus funcionários.

**nn)** Responder por desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive de equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à Contratante, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

**oo)** A Contratada será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ela, e ficarão a cargo da Contratada, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

**pp)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**qq)** Manter arquivo atualizado e com backup (no mínimo quinzenal), dos serviços executados dentro do contrato, por placa de veículo, podendo ser consultado pela Contratante a qualquer hora, mediante solicitação.

**rr)** Encaminhar às Coordenações de Transportes da Contratante, após a manutenção, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

**ss)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**tt)** Não transferir, ceder e caucionar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

**uu)** Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;"

**vv)** Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado; b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação."

**xx)** Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

**yy)** Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será ser designado responsável técnico devidamente habilitado.

**zz)** São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

aaa) A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

**ccc)** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.”

- Os liquidificadores ou secadores de cabelo ou aspiradores de pó utilizados na prestação dos serviços deverão possuir Selo Ruído, indicativo do nível XX de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94, Portaria nº 6, de 5 de janeiro de 2022 - INMETRO e legislação correlata.

**ddd)** A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 14 do Decreto nº 10.936/2022, e legislação correlata.

**eee)** É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços contínuos licitados, exceto, execução específica de serviço autorizado para veículos na garantia, retífica de motor, alinhamento, balanceamento, borracharia, pintura e tapeçaria, conforme as especificações exigidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

**fff)** Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressalvando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguro se todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- a)** Nomear fiscais e gestor para supervisionar a execução da prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em formulário adequado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b)** Colocar à disposição da Contratada, em tempo hábil, documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução dos serviços.
- c)** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- d)** Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto), exceto quando esse preposto não tiver autonomia para solução de algum problema identificado.
- e)** Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato e o desempenho técnico da Contratada, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as condições e exigências especificadas.
- f)** Emitir ordem de execução dos serviços necessários, numeradas em sequência e assinadas pela Coordenação de Transportes ou servidor designado sob a qual o veículo esteja sendo gerido.
- g)** Encaminhar o veículo à oficina da Contratada, mediante “Ordem de Serviço”, com indicação dos danos a serem reparados.
- h)** Comunicar a empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.
- i)** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas e corretas faturas.
- j)** Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- k)** Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.
- l)** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- m)** Solicitar à Contratada os esclarecimentos que julgar necessários quanto à execução dos serviços, que deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter mais especializado, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

- n) Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços e no cumprimento do contrato.
- o) Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer prestador de serviço ou preposto que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da Contratada, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- p) Efetuar o pagamento à empresa contratada, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato e relatório detalhado dos serviços efetuados e das peças substituídas;
- q) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos, Termo de Referência, Edital, Contrato, anexos ou proposta da CONTRATADA, comunicando imediatamente as irregularidades constatadas;
- r) Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada;
- s) Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- t) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta integrante da licitação **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018)**.

5.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no Decreto Municipal nº 6.101/2024, devendo ser obedecida a ordem cronológica de pagamentos de obrigações de natureza contratual e onerosa firmados pela Administração Pública, devendo cada unidade gestora manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos liquidados. Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores. Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.4. As liquidações deverão serem realizadas a partir da data do cumprimento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento

da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, e seguirá o fluxo do organograma estabelecido no Decreto.

**5.5.** Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento disponíveis à unidade administrativa contratante. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**5.6.** No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

**5.7.** Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

**5.8.** Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o setor competente adotará as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

**5.9.** Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

**5.10.** O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

**5.11.** Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A Contratada iniciará a prestação dos serviços imediatamente, a partir da assinatura do Contrato/Ata, e mediante recebimento de Ordem de Serviços e Empenho emitidos pelas áreas

requisitantes: Secretarias Municipais da Administração, da Assistência Social, da Educação e da Saúde.

6.1.2. Nos casos de substituição de peças, equipamentos, componentes, ou acessórios, a Contratada deverá fornecer orçamentos com 03 (três) cotações, conforme detalhamento no tópico 6.9.3, desde que aplicado o percentual de desconto sobre o valor de venda da peça original; ou ainda de empresa regular de comercialização de peças de veículos, válidos da data da solicitação do orçamento, para apreciação e análise dos preços por parte do Fiscal do Contrato, como forma de identificar o custo/benefício.

6.1.3. As cotações deverão ser apresentadas de forma detalhada, abrangendo a marca, modelo/ano e número de placa do veículo, o nome, código e quantidade de peças e/ou acessórios, número de horas e serviços a serem executados, inclusive a quantidade de quilômetro para o transporte do veículo, bem como o prazo para realização dos serviços.

6.1.4. Quando do recebimento do veículo, a Contratada deverá encaminhar para a contratante o orçamento, no prazo máximo de até seis horas, podendo este prazo ser estendido, desde que devidamente justificado pela empresa.

6.1.5. O orçamento deve especificar os serviços necessários a serem aplicados no veículo ou máquina/equipamento, com as descrições de peças, materiais, serviços com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos, e o prazo de entrega.

6.1.6. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data e horário de entrada do veículo na oficina da Contratada.

6.1.7. O orçamento deverá ser fornecido em duas vias, visando à facilitação do controle e gerenciamento dos serviços prestados e dos materiais adquiridos. A primeira ficará sob a posse da Coordenação de Transportes e a segunda será restituída à SEMAD/DAF (Secretaria de Administração/Diretoria Administrativa e Financeira).

6.1.8. A Contratante poderá recusar o orçamento ou pedir revisão, devendo a Contratada atender e somente executar e/ou fornecer o que for aprovado pela Contratante.

6.1.9. Caso a Coordenação de Transportes da Contratante não concorde com os preços orçados, o mesmo providenciará 03 (três) orçamentos do material, para formação do preço médio, que servirá de parâmetro para negociação entre a Contratante e a Contratada, não sendo admitida a compra de qualquer material com valor acima do preço médio de mercado.

6.1.10. Após a manutenção, a Contratante deverá encaminhar no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o relatório de Assistência Técnica, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, e ainda, o diagnóstico técnico referente aos problemas que ocasionaram tais defeitos.

6.1.11. A manutenção corretiva será realizada mediante emissão de solicitação pelas Coordenações de Transportes, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas.

6.1.12. A manutenção preventiva se constituirá de revisões regulares, mediante emissão de solicitação pelo presidente da comissão de acompanhamento do contrato para substituição de peças

ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos, lavagens ou quaisquer outros relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante dos veículos, será realizada conforme cronograma detalhado no tópico 6.2 deste termo.

6.1.13. É obrigatória a apresentação de relatório técnico mensal de manutenção preventiva onde conste, sucintamente, o estado de funcionamento dos veículos reparados e/ ou vistoriados naquele mês, bem como, a relação de peças substituídas e os serviços realizados.

## 6.2. Cronograma de manutenção preventiva

6.2.1. A contratada apresentará um cronograma de manutenção preventiva contemplando roteiros de manutenção que atendam todos os veículos e de acordo com as especificações dos fabricantes.

6.2.2. As manutenções deverão ser agendadas com o Gestor de Contrato que se encarregará da programação.

6.2.3. A manutenção preventiva será realizada conforme quilometragem especificada pelo fabricante de cada veículo ou a cada 10.000 km ou 06 meses (o que ocorrer primeiro), independentemente da manutenção corretiva.

## 6.3. Prazo de entrega

6.3.1. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e discos de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

6.3.2. O serviço de limpeza (lavagem) deverá ser entregue até no máximo 3 (três) horas a contar da apresentação do veículo.

6.3.3. Troca de pneu e borracharia - deverá ser entregue em até 1 (uma) hora, a contar da apresentação do veículo.

6.3.4. Os demais serviços deverão ser executados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da Ordem de Serviço, exceto retífica de motor que poderá prorrogar o prazo por igual período, 10 dias, mediante solicitação fundamentada, cabendo a Comissão ou o servidor especialmente designado, manifestar-se.

6.3.5. Caso não seja possível a realização do serviço no prazo indicado, a Contratada deverá, imediatamente após receber a ordem de serviço, informar as razões ao órgão requisitante dos serviços, para se aceitas, alterar o prazo ou definir prioridade em relação a outros serviços ou aplicar sanções do contrato.

6.3.6. Nos casos de retífica de motor, executar os serviços no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis.

## 6.4. Local e horário de prestação de serviço

6.4.1. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da contratada (exceto para as situações descritas neste Termo de Referência), nos seguintes horários:

6.4.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados em horário comercial, de segunda a sábado.

6.4.3. Os serviços subcontratados serão prestados em horário comercial, de segunda a sábado, nos endereços fornecidos pela contratada.

#### 6.5. Descrição do Serviço

6.5.1. Manutenção preventiva e corretiva: têm por finalidade evitar e corrigir possíveis falhas respectivamente, efetuando os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças danificadas e/ou desgastadas pelo uso. Os serviços deverão basear-se no plano de manutenção constante no manual do fabricante de cada veículo e, observar o disposto nos seguintes itens:

- a) Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outros.
- b) Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas e outros.
- c) Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.
- d) Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras e outros.
- e) Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros.
- f) Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- g) Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros.
- h) Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.
- i) Serviços de borracharia, quando necessário, incluindo a troca de pneu sem condições de uso ou danificado e/ou seu respectivo aro (o fornecimento de pneus é de responsabilidade da contratante).
- j) Recarga e/ou troca dos extintores que estejam vencidos ou sem carga ou pressão dos veículos.
- l) Serviço de reboque e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábado domingos e feriados.

##### 6.5.1.1. Descrição dos serviços por categoria leve, pesado e máquina/equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VEÍCULOS LEVES
1	ALINHAMENTO DIANTEIRO CARRO PEQUENO
2	ALINHAMENTO TÉCNICO CADA LADO
3	ALINHAMENTO TRASEIRO CARRO PEQUENO
4	ALINHAR FIXO

5	BALANCEAMENTO RODA COM JANTE COMUM CARRO PEQUENO
6	CAMBAGEM
7	CHECK-UP DE INJEÇÃO ELETRÔNICA
8	DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR
9	EMBUCHAR 04 BIELAS
10	FACEAR CABECOTE
11	LIMPEZA DE BICO INJETOR
12	MONTAGEM DO CABEÇOTE
13	MONTAGEM DO MOTOR CARRO PEQUENO
14	RETIFICA DE CILINDRO
15	RETIFICA DO EIXO
16	REVISÃO ELÉTRICA
17	SERVIÇO DE CABEÇOTE
18	SERVIÇO DE CÂMBIO CARRO PEQUENO
19	SERVIÇO DE EMBREAGEM
20	SERVIÇO DE FREIO
21	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA CADA LADO
22	SERVIÇOS DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA
23	TOCA DO COXIM DO CAMBIO
24	TROCA CILINDRO MESTRE
25	TROCA DA BOMBA D`ÁGUA
26	TROCA DA BOMBA DE COMBUSTÍVEL SEM REMOÇÃO DO TANQUE
27	TROCA DA BOMBA DE FREIO
28	TROCA DA BUCHA DA BANDEJA CADA LADO
29	TROCA DA CORREIA ALTERNADA COM AR OU SEM AR
30	TROCA DA CORREIA DENTADA COM AR OU SEM AR
31	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
32	TROCA DA EMBREAGEM
33	TROCA DA JUNTA CABEÇOTE 8V
34	TROCA DA JUNTA HOMOCINÉTICA OU JUNTA DESLIZANTE
35	TROCA DA MAÇANETA DA PORTA/MALA CADA LADO
36	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO
37	TROCA DE AMORTECEDOR
38	TROCA DE PASTILHA DE FREIO/DISCO DE FREIO
39	TROCA DE VÁLVULAS E ESMERILHAR VÁLVULAS
40	TROCA DO AMORTECEDOR/COXIM/BATEDOR
41	TROCA DO CABO DE FREIO DE MÃO
42	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA
43	TROCA DO COXIM DO MOTOR
44	TROCA DO PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA
45	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO

46	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
47	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA
48	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA
49	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO
50	TROCA HIDROVÁCUO
51	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
52	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
53	SERVIÇO NA CAIXA DE MARCHA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – VEÍCULOS PESADOS
1	REVISÃO ELÉTRICA
2	SERVIÇO DO MOTOR
3	SERVIÇO DE FREIO
4	SERVIÇO DE CAMBIO
5	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO
6	MONTAGEM DO CABEÇOTE
7	MONTAGEM DO MOTOR
8	RETIFICA DA CARÇAÇA
9	RETIFICA DE CILINDRO
10	RETIFICA DO EIXO
11	SERVIÇO DE CABEÇOTE
12	SERVIÇO DE CÂMBIO
13	SERVIÇO DE EMBREAGEM
14	SERVIÇO DE MOTOR DIESEL
15	TROCA CILINDRO DA EMBREAGEM
16	TROCA DA BOMBA D'ÁGUA
17	TROCA DA BOMBA DE FREIO
18	TROCA DA BOMBA DE COMBUSTIVEL SEM REMOÇÃO DO TANQUE
19	TROCA DA CORREIA ALTERNADA COM AR OU SEM AR
20	TROCA DA CORREIA DENTADA COM AR OU SEM AR
21	TROCA DE AMORTECEDOR
22	TROCA DO BRAÇO PITMAN OU AUXILIAR DA DIREÇÃO
23	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
24	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO
25	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA
26	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA
27	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA
28	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO
29	TROCA HIDROVÁCUO
30	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
31	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
32	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA DE CADA LADO

33	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA
34	ALINHAMENTO DIANTEIRO CARRO GRANDE
35	EMBUCHAR BIELA
36	FACEAR CABEÇOTE
37	LIMPEZA DO BICO INJETOR
38	ALINHAMENTO TRASEIRO CARRO GRANDE
39	ALINHAR FIXO
40	SERVIÇOS DE PINTURA
41	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
42	TROCA DO COXIN DO MOTOR
43	SUBSTITUIÇÃO DE PARA-BRISA
44	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRÔNICA
45	CHECK-UP ELETRÔNICO
46	REGULAGEM DE BOMBA INJETORA
47	SERVIÇO DE FUNILARIA
48	SERVIÇO DE BORRACHARIA
49	BALANCEAMENTO DE RODA
50	DESCARBONIZAÇÃO DE MOTOR

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS
1	TROCA DA LÂMINA DA PATROL
2	RECUPERAR EMBUCHAMENTO PATROL
3	REVISÃO ELÉTRICA DE MÁQUINA
4	SERVIÇO DO MOTOR DA MÁQUINA
5	SERVIÇO DE FREIO DA MÁQUINA
6	SERVIÇO NA CAIXA DE MARCHA DA MÁQUINA
7	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO DA MÁQUINA
8	SERVIÇO DE TORQUE
9	SERVIÇO NO SISTEMA HIDRÁULICO
10	TROCA DA MANGUEIRA HIDRÁULICA
11	MONTAGEM DO CABEÇOTE DA MÁQUINA
12	MONTAGEM DO MOTOR DA MÁQUINA
13	RETIFICA DA CARÇAÇA DA MÁQUINA
14	RETIFICA DE CILINDRO DA MÁQUINA
15	RETIFICA DO EIXO DA MÁQUINA
16	SERVIÇO DE CABEÇOTE DA MÁQUINA
17	SERVIÇO DE CÂMBIO DA MÁQUINA
18	SERVIÇO DE EMBREAGEM DA MÁQUINA
19	SERVIÇO DE MOTOR DIESEL DA MÁQUINA
20	TROCA CILINDRO MESTRE DA MÁQUINA
21	TROCA DA BOMBA D`ÁGUA DA MÁQUINA
22	TROCA DA BOMBA DE FREIO DA MÁQUINA

23	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO DA MÁQUINA
24	TROCA DA EMBREAGEM DA MÁQUINA
25	TROCA DAS LONAS/TAMBOR E FREIO DA MÁQUINA
26	TROCA DE VÁLVULAS E ESMERILHAR VÁLVULAS DA MÁQUINA
27	TROCA DO CILINDRO DE RODA TRASEIRA DA MÁQUINA
28	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA DA MÁQUINA
29	TROCA DO ROLAMENTO DE RODA TRASEIRA DA MÁQUINA
30	TROCA DO TERMINAL DIREÇÃO OU BRAÇO DIREÇÃO DA MÁQUINA
31	TROCA HIDROVÁCUO DA MÁQUINA
32	TROCA DA CRUZETA DE TRANSMISSÃO
33	TROCA DA EMBREAGEM
34	SERVIÇO DE SUSPENSÃO DIANTEIRA DE CADA LADO
35	SERVIÇO DE CÂMBIO
36	SERVIÇOS DE TAPEÇARIA
37	SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA
38	ALINHAR FIXO
39	TROCA DE PNEUS – DIANTEIRO
40	TROCA DE PNEUS – TRASEIRO
41	TROCA DO COXIN DO MOTOR

6.5.2. Manutenção Preventiva compreende o exame do veículo em condições de uso e funcionamento, visando identificar e prevenir a ocorrência de possíveis defeitos. Estes serviços constam de verificação da parte elétrica e eletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, limpeza e outros serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para cada veículo.

6.5.2.1. Ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida ou tempo, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

6.5.2.2. Sempre que solicitado será realizada a limpeza externa e interna dos veículos de acordo com a necessidade da Contratante, conforme descrição:

a) Lavagem Simples de Veículos Leves (carros) e Veículos Pesados: Realizada manualmente ou por equipamento automático utilizando xampus apropriados com um acessório que pode ser um pano, uma esponja ou uma luva de pelos, com auxílio de uma lavadora móvel de pressão para lançar a água ou espuma de lavagem ou realizada inteiramente por máquina na lataria, limpeza dos pneus com a utilização de produtos apropriados para a conservação da borracha, bem como, a limpeza entre as portas, faróis e para-choque. Na parte interna: limpeza do piso, teto, painel e bancos com aspirador de pó e outros métodos conforme a necessidade.

b) Lavagem Geral de Veículos Leves (carros) e Veículos Pesados: O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior acrescido da limpeza adequada e segura nas partes baixas do veículo, inclusive a lavagem de motor, utilizando produtos específicos.

c) Lavagem de Veículos Leves (motocicleta): Lavagem com jato de água na lataria, banco e fios, utilizando xampus apropriados e panos macios para a limpeza. Antes de molhar o veículo, vedar a entrada de ar e escapamentos, bem como proteger a parte eletrônica.

d) Lavagem Simples dos Veículos SAMU e Veículos Leves (ambulância): Realizada manualmente ou por equipamento automático utilizando xampus apropriados com um acessório que pode ser um pano, uma esponja ou uma luva de pelos, com auxílio de uma lavadora móvel de pressão para lançar a água ou espuma de lavagem ou realizada inteiramente por máquina na lataria, limpeza dos pneus com a utilização de produtos apropriados para a conservação da borracha, bem como, a limpeza entre as portas, faróis e para-choque. Na parte interna, a limpeza do piso, teto, painel e bancos (com aspirador de pó e outros métodos conforme a necessidade), exceto a limpeza na área de transporte do paciente e dos equipamentos que compõe.

e) Lavagem Geral de Veículos SAMU e Veículos Leves (ambulância): O mesmo procedimento descrito no parágrafo anterior acrescido da limpeza adequada e segura nas partes baixas do veículo, inclusive a lavagem de motor, utilizando produtos específicos.

6.5.3. Manutenção corretiva compreende um conjunto de serviços que visa a reparar avarias, a manter a integridade e, principalmente, a tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de eventuais defeitos provenientes do funcionamento continuado, abrangendo reparação, substituição de peças, restauração de componentes e todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do veículo defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas para cada modelo. Compreenderão os serviços na parte eletroeletrônica, motor, suspensão, cambagem, balanceamento e alinhamento de direção, vidraçaria, lanternagem, borracharia, pintura, sistema de refrigeração, ar-condicionado, estofamento, mecânica em geral, pneus e outros, inclusive teste geral.

6.5.3.1. Os serviços de manutenção corretiva atenderão:

a) Aos sistemas mecânicos (direção, embreagem, escapamento, freio, motor, regulagem, suspensão, transmissão, retífica de motores);

b) Aos sistemas eletroeletrônicos (alternador, motor de partida, motor do limpador de pára-brisas, eletroventilador, chicote e lâmpadas, fusíveis, regulagem de faróis, ar condicionado, consertos em giroflex, sirene e rádios);

c) Parte de funilaria e pintura (recuperação de pára-choques, capotaria, lanternagem, serviços de plotagem, borracharia; fluido e acessório de reposição, aplicação e reparo em fibra de vidro; pintura em geral);

d) Parte de borracharia (montagem, troca e conserto de pneu).

6.6. Fornecimento de peças e acessórios

6.6.1. Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais (entenda-se por original, as peças que a montadora dos veículos utiliza na fábrica para montagem dos veículos novos - 0Km), desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo. O uso de peças e materiais usados e/ou

recondicionados poderão ser aplicados desde que haja justificativa por escrito da Contratada do motivo da utilização da peça sem ser original e que seja autorizado por escrito pela Contratante.

6.6.2. Os materiais que tratam o item acima não poderão ser usados, recondicionados, remanufaturados ou de procedência duvidosa.

6.6.3. O fornecimento de pneus e baterias é de responsabilidade da Contratante.

6.6.4. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o veículo, inclusive os acessórios que o compõem, desde que o orçamento não ultrapasse a importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do veículo no mercado, à época de realização dos serviços.

6.6.4.1 Para fim de apuração do valor do veículo no mercado, deverá ser considerada avaliação patrimonial registrada no Inventário Patrimonial do Município de Alagoins – BA do exercício anterior ou avaliação efetuada por concessionária da marca do veículo.

6.6.5. Fica terminantemente proibida a retirada de peças e equipamentos de um veículo para utilização/conserto de outro, salvo ordem expressa, por escrito, pelo Fiscal do Contrato.

6.6.6. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade de substituições de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, orçamento, com os valores à vista das tabelas de preços das montadoras/fabricantes, que deverão ser apresentados ao servidor designado pela contratante, com o desconto contratual disposto na proposta de preços que, por sua vez, autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.

6.6.7. As peças e suas quantidades, bem como, o número de horas/serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a Contratada se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto, conforme o que prevê o fabricante do veículo.

6.6.8. O descarte dos produtos (peças e acessórios) e embalagens, somente serão feitos após a conferência e autorização da contratante ou no caso de a fiscalização do contrato não retirar as peças e acessórios em até 5 (cinco) dias, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, a empresa contratada ficará responsável pelo descarte destes itens.

6.6.9. As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro para veículos de fabricação nacional ou estrangeira e de venda regular no Brasil, também serão fornecidos com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.

6.6.10. No caso de fornecimento de peças e acessórios importados para veículos fabricados no estrangeiro e de venda não regular no Brasil serão fornecidos pelo preço de tabela, no mercado nacional, dos fabricantes ou revendedores autorizados dos veículos.

6.7. Regras gerais

6.7.1. Os veículos adquiridos pela Prefeitura de Alagoinhas – BA posteriormente à finalização da fase licitatória serão incluídos na prestação de serviços mediante termo legal de ajuste/alteração/adição do Contrato.

6.7.2. Antes e durante a prestação do serviço, bem como na entrega final do serviço pronto, a Contratada deverá permitir a entrada de servidores públicos para auditoria veicular, indicados pela Contratante, antes e durante a prestação do serviço, bem como na entrega final do serviço pronto, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.

6.7.3. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento de mão de obra, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados com o fornecimento do objeto, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

6.7.4. Todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamentos, taxas, etc.) são de responsabilidade da Contratada, seja qual for, desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa.

6.7.5. A Contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.

6.8. Garantias dos serviços e peças/acessórios:

a) Serviços e peças utilizados em serviços de motor, caixa de velocidade, diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último;

b) Demais serviços e peças: garantia mínima de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último.

6.8.1. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do Contrato.

6.9. Informações relevantes para o direcionamento da proposta

6.9.1 O valor dos serviços de manutenção executados será obtido através da multiplicação do valor licitado (ofertado na proposta) de hora/homem pelo tempo estabelecido para cada serviço, por veículo, conforme Catálogo Tempário ou Catálogo de Tempo de Serviço das tabelas das montadoras/fabricantes.

6.9.2 A quantidade de horas necessárias para cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo padrão de mão de obra das montadoras/fabricantes dos veículos (Tabela de Tempo de Execução dos Trabalhos) admitindo-se em casos de impossibilidade de obtenção de tal manual para alguma marca/modelo, o uso de tempo padrão de veículos similares, que será julgado quanto a sua pertinência pelo fiscal do contrato que decidirá a tabela/catálogo para o modelo mais próximo do veículo.

6.9.3. O valor das peças/acessórios será calculado o preço à vista com desconto sobre a tabela de preços praticados no mercado. Em ordem de preferência, será calculado sobre:

- a) Orçamento da concessionária autorizada da marca do veículo;
- b) Preços praticados no mercado local;
- c) Preços cadastrados no Sistema de Registro de Preços;
- d) Preços praticados no balcão da Contratada;
- e) Tabela de preços sugeridos pelo fabricante das peças.

6.9.3.1. Entende-se por acessórios todos os materiais necessários para a realização do serviço de manutenção.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

8.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

### **CLÁUSULA NONA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

Órgão:

Elemento de despesa:

Projeto Atividade:

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)** Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b)** Atraso no cumprimento das “ordens de serviços”;
- c)** Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d)** Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e)** Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

**11.2** O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.3** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº. 14.133/21 as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item 11.2 que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 156 da Lei 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei 14.133/21):

b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5% sobre o valor total dos lotes do leilão.

b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3 poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.2, deste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante na hipótese do inciso II do item 11.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 11.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei 14.133/21).

**11.4** A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.5** As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

**11.6** Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

**11.7** Os valores das multas deverão ser recolhidos na Secretaria da Fazenda do Município de Alagoinhas, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

**11.8** As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pelo Contratante.

**11.9** Situações agravantes:

**11.10** As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

**11.11** Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

**11.12** A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

**11.13** Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o vigésimo dia útil contados da assinatura, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

**13.2.** E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, XXX de XX de 2024.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA 1:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA 2:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_